

PROCESSO LICITATÓRIO
RITO PROCEDIMENTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ com nº 13.009.717/0001-46, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 369/2024, de 01 de novembro de 2024, anexada aos autos, em conformidade com Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, Leis Complementares 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014, de 07 de agosto de 2014, Leis Estaduais 8.747 de 09 de setembro de 2020 e 9.166 de 13 de janeiro de 2023 e Legislação Correlata, torna público e dá ciência aos interessados que na data, hora e local, abaixo descritos, realizará Licitação, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

1.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

I. Área requisitante: ARINF - Área de Infraestrutura

II. Critério de classificação:

Menor Preço x	Maior Desconto	Global	x
		Por Item/Lote	

III. Local, data e horário (Brasília-DF) para início do cadastramento das propostas:

Forma Eletrônica	https://bbmnet.com.br/		
Data:	23.09.2025	Horário:	17h30

IV. Local, data e horário (Brasília-DF) para início da licitação:

Site/Local:	https://bbmnet.com.br/		
Data:	15.10.2025	Fim do Recebimento das Propostas:	09h59
		Horário do Início da Sessão:	10 horas
		Tempo de Disputa:	10 minutos
		Finalização:	Prorrogação Automática

V. Caracterização orçamentária:	
Valor do Objeto:	Orçamento Sigiloso
Fonte de Recursos:	Próprios

VI. Responsável pela licitação:	
Pregoeira:	Catarina Donato Silvestre Sampaio Matrícula 943358-9

2.0 - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto desta licitação o registro de preços para eventual aquisição de servidores do tipo rack, com instalação, configuração e treinamento, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2.2 Integram e complementam este edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Proposta Comercial (Ficha Técnica);
- ANEXO III - Minuta de Contrato;
- ANEXO IV - Termo de Confidencialidade; e
- ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

NOTA: As especificações técnicas estão previstas no Apêndice “A”, no Anexo III - Minuta de Contrato.

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar desta licitação empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições deste Edital e seus anexos;

3.2 A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, com lastro na regência legal referida no Preâmbulo deste Edital, bem como na observância dos regulamentos internos do BANESE e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do objeto. Seu descumprimento estará sujeito às sanções legais e as previstas no RILC;

3.3 Não poderão participar direta ou indiretamente, de qualquer fase deste Processo Licitatório ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a Licitante:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BANESE;
- b) Esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo próprio BANESE;

- c) Esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por órgãos ou entidade vinculado à União, Estado, Distrito Federal ou Município, na forma prevista no art. 156, inciso IV da Lei n° 14.133/21;
- d) Esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Sergipe, na forma prevista no art. 156, inciso III, da Lei n° 14.133/21;
- e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item;
- f) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item;
- g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item, no período dos fatos que deram ensejo a sanção e desde que a empresa ainda esteja sob os efeitos da respectiva sanção;
- h) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item, no período dos fatos que deram ensejo a sanção;
- i) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa submetida aos efeitos da sanção de declaração de inidoneidade;

3.4 Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

- a) À contratação do próprio empregado ou dirigente do BANESE, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;
- b) À quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - b1) dirigente do BANESE;
 - b2) empregado do BANESE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - b3) autoridade do Estado de Sergipe, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado de Sergipe;
- c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BANESE há menos de 6 (seis) meses;

3.5 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações e contratações promovidas pelo BANESE:

- a) De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico aplicado na contratação;
- b) De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do

anteprojeto ou do projeto básico aplicado na contratação;

c) De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

3.6 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam o subitem 3.3, em licitação ou em execução do objeto, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BANESE;

3.7 Para fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

3.8 As vedações previstas neste Edital aplicam-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BANESE no curso das contratações;

3.9 Não será permitida a participação de empresas:

- a) estrangeiras que não funcionem no País;
- b) reunidas na forma de consórcio, tendo em vista a natureza do objeto licitado;
- c) que se enquadrem em qualquer das situações previstas no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013; e
- d) que estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.10 Não se enquadram em qualquer das situações previstas no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013.

4 .0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado por sua equipe de apoio e terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente;
- h) Declarar o vencedor;



- i) Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5.0 - DO CREDENCIAMENTO E TRANSAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1 Como condição específica para participação na licitação por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário, pelas Licitantes, que será realizado através do Sistema Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, órgão provedor e administrador do endereço eletrônico público <https://bbmnet.com.br/>, sistema de disputas utilizado pelo BANESE;

5.2 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, acesso “credenciamento - licitantes (fornecedores)”.

5.3 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

5.4 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação;

5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANESE e a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6 A participação na presente Licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos neste Edital;

5.7 É recomendável que as Licitantes cadastrem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame, bem como inserir, neste momento, em campo próprio os documentos de habilitação da proponente. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas, garantindo que só ter-se-á acesso aos documentos de habilitação na fase devida;

5.8 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias ou ao BANESE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.9 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>;

5.10 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://bbmnet.com.br/>;

5.11 A Licitante deverá comunicar imediatamente aos responsáveis pela manutenção do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.12 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema de disputas utilizado pelo BANESE ou de sua desconexão.

6.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, QUANDO HOVER:

6.1 O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas sediadas no Estado de Sergipe de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e a Lei Estadual 8.747 de 09 de setembro de 2020, deverá seguir o procedimento descrito abaixo:

a) Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, no momento do encaminhamento da ficha técnica, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte;

a1) O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado;

b) Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;

b1) Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno;

b2) Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação;

c) Caso ocorra a situação de empate descrita na alínea “a”, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos;

- c1) Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação da alínea “a”, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta;
- c2) A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, devendo apresentar a documentação de habilitação, conforme subitem 9.0, deste edital;
- c3) O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos;
- d) Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, seja de licitante não classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, venha a ser desclassificada pela pregoeira, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula;
- d1) Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o subitem “d”, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no subitem b, alínea “b2”, deste item;
- d2) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, para encaminhar a documentação de habilitação conforme estabelecido neste edital;
- e) O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica;
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial;
- g) A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com o procedimento para Cota Exclusiva, prevista na Lei Complementar nº 147/2014;
- h) De acordo com a Lei Estadual 8.747 de 09 de setembro de 2020, terão preferência no critério de desempate, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no Estado de Sergipe;

h1) Não havendo licitante enquadrada na situação descrita acima ou, existindo, não fizer uso do direito de preferência no desempate serão consultas as demais licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que tenham ofertado lance até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

- i) Conforme Lei Estadual 8.747/2020, na cota reservada, poderá ser aceito valor, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao preço do mesmo objeto adjudicado na cota principal. Caso a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte seja vencedora dos dois lotes, cota principal e reservada, impõe-se o menor preço arrematado para os 2 (dois) lotes.

7.0 - DA PROPOSTA:

7.1 A Licitante deverá preencher sua proposta juntamente com os documentos de habilitação, de acordo com as especificações fixadas no Edital e seus anexos. É vedada a identificação da Licitante, a fim de não ter sua proposta DESCLASSIFICADA da etapa competitiva de lances;

7.2 A Licitante declarará no sistema eletrônico, antes de registrar sua ficha técnica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e demais condições exigidas neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa;

7.3 Na oferta apresentada e nos lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive os que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações;

7.4 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do Certame;

7.5 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento não admitida neste Edital, na formulação das propostas;

7.6 A formulação da proposta vincula a Licitante e implica observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

NOTA 1: No site da BBMNET deverá ser cadastrada a proposta com o valor global.

NOTA 2: A variação mínima dos lances será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO E PROCEDIMENTOS:

8.1 PROCEDIMENTOS

a) O processamento e julgamento da licitação obedecerão às disposições deste Edital, de seus Anexos, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE, da Lei nº 13.303/2016, do rito procedimental do Pregão definido pela Lei nº 14.133/2021, no que couber, e das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14 e demais legislações pertinentes;

b) Iniciada a sessão de lances eletrônicos, não cabe desistência da proposta. A Licitante que incorrer nessa prática estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

8.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

- a) A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico na internet por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha, no sistema de disputas utilizado pelo BANESE.
- b) As Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;
- c) O Pregoeiro verificará as fichas técnicas, de modo a proceder com a classificação prévia para a fase de lances, indicando quais aspectos devem ser saneados, para atendimento às condições estabelecidas no edital;
- d) As propostas, contendo a descrição do objeto, o valor e as informações adicionais pertinentes estarão disponíveis no sistema de disputas utilizado pelo BANESE, vedada a inserção de elementos que possibilitem a identificação da Licitante até a fase de lances, prejudicando o sigilo das propostas. Ocorrendo esta situação, a proposta será sumariamente desclassificada;
- e) O sistema disponibilizará, após encerramento da etapa competitiva de lances eletrônicos, campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as Licitantes;
- f) O sistema ordenará automaticamente e antes do início da etapa competitiva de lances eletrônicos, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- g) Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as Licitantes deverão estar conectadas ao sistema para encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- h) As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, respeitado o intervalo mínimo estabelecido no sistema eletrônico de disputas utilizado pelo BANESE;
- i) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;
- j) Durante a sessão pública, as Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante;
- k) A partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por prorrogação automática;
- l) O sistema informará **“Dou-lhe uma”** quando faltar 02 (dois) minutos para o término da etapa de lances (sessão pública);
- m) Na hipótese de haver lance registrado nos últimos 02 (dois) minutos da etapa de lances. O sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02 (dois) minutos a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento;

- m1) O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
- n) Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta iniciará a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP, conforme procedimento detalhado no item 6.0, deste Edital;
- o) O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances;
- p) Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá intentar, pelo sistema eletrônico, negociação com a Licitante melhor classificada, para que sejam obtidas melhores condições;
- q) A negociação será realizada sem se admitir a relativização ou o afastamento das exigências e condições fixadas no Edital para aceitação da proposta ou lance melhor classificado e/ou execução do objeto, devendo sempre ocorrer **somente** por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;
- r) No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- s) Após a finalização da disputa a Licitante detentora do menor preço deverá anexar sua proposta comercial-ANEXO II (Ficha Técnica), adequada ao valor do seu último lance, no prazo de 02 (duas) horas, de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus anexos, expressando os valores em moeda nacional (reais e centavos), limitadas a duas casas decimais. Não serão admitidas propostas alternativas.

NOTA 1: A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial catálogo oficial do fabricante, de acesso público através de website, onde poderão ser conferidas todas as características exigidas para o item e subitens que compõe o item ofertado, contendo informações referentes à descrição e ao *part number (para os itens que se aplicarem)*.

NOTA 2: Caso o Licitante não seja o próprio fabricante dos equipamentos, deverá anexar também os documentos onde o fabricante declara que:

1. O Licitante é revendedor autorizado pelo fabricante a comercializar seus produtos;
2. Todos os produtos ofertados pelo licitante são de sua fabricação (própria ou OEM);
3. A configuração ofertada pelo licitante é totalmente funcional;
4. Todas as condições de garantia exigidas neste Edital e anexos serão de responsabilidade do fabricante.

- s1) Recebido o arquivo, o Pregoeiro promoverá a análise prévia da proposta indicando quais aspectos devem ser saneados;
- s2) Os prazos para entrega/execução do objeto, a garantia, as condições de pagamento e outras informações julgadas necessárias, deverão ser informadas na Proposta Comercial-ANEXO II (Ficha Técnica). A ausência de tais prazos poderá ser objeto de saneamento;
- s3) A Licitante classificada como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor, nos termos da legislação específica, além de ter declarado no sistema eletrônico, deverá também apresentar os documentos comprobatórios, a exemplo da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial correspondente.
- t) Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório.

8.3 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- a) A proposta de preços, recepcionada pela via eletrônica (Portal da BBMNET) ou, excepcionalmente, por e-mail, será analisada sob os seguintes aspectos, sendo desclassificada a proposta que:
 - a1) contenha vícios insanáveis ou apresentem desconformidades com outras exigências do Edital ou dos seus Anexos, que não possam ser objeto de saneamento;
 - a2) contenha ofertas de vantagens não previstas neste Edital ou nos seus Anexos, ou que contenha oferecimento de redução sobre a proposta considerada melhor classificada;
 - a3) contenha preços inexequíveis;
 - a4) contenha preços de valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (renúncia comprovada por meio de declaração expressa, no corpo da proposta de preços, justificando cada item que é renunciado);
 - a5) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BANESE;
 - a6) encontre-se acima do preço estimado ou máximo, conforme o caso, para o certame;
 - a7) contenha condições ilegais, informações contraditórias, omissões, bem como divergência ou conflito com as exigências deste Edital ou de seus Anexos;
 - a8) apresentar custos, taxas, encargos ou quantitativos irrealistas, inverossímeis, insuficientes ou em desacordo com a legislação pertinente ou com os Anexos deste Edital;
 - a9) seja feita em função da oferta de outro competidor na licitação;

- a10) contenha previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento não admitida por este Edital;
- b) A análise de que tratam as alíneas “a1”, “a4”, “a5” e “a6” será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada;
- c) Toda a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo BANESE;
- d) Poderá o Pregoeiro promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que a Licitante melhor classificada a demonstre, nos termos do RILC-BANES;
- e) Se todas as propostas forem desclassificadas, o BANESE poderá, a seu critério, fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações, ou declarar a Licitação fracassada.

9.0 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Os documentos de Habilitação devem ser apresentados em meio digital pela(s) licitante(s), no momento do cadastro da proposta, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://bbmnet.com.br>. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação, no prazo de **02 (duas) horas da solicitação**, por meio do e-mail arlic.licitacao@banese.com.br, estando à disposição das demais licitantes no caso de solicitação de vistas;

9.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

a) Caberá ao Banese a verificação da autenticidade dos documentos mencionados neste subitem;

9.3 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente;

9.4 As condições de habilitação dos licitantes para o presente certame deverão ser demonstradas através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Habilitação Jurídica:

a1) Registro comercial, no caso de licitante empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de licitante sociedade empresária sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;



a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

a4) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade Fiscal:

b1) Certificado de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b2) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei n. 8.036, de 11.05.90), mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu período de validade;

b3) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, cujo documento deve estar dentro do período de sua validade.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

c1) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial expedida pelos Cartórios de Distribuição da sede da pessoa jurídica, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura das propostas.

d) Capacidade Técnica Operacional:

d1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

NOTA: As exigências de qualificação técnica operacional são necessárias, tendo em vista a criticidade do objeto para o Banese, o que faz com que seja indispensável a comprovação de que a licitante vencedora tenha a capacidade e experiência adequada na prestação de serviços a fim de minimizar o risco de não atendimento às legislações pertinentes.

e) Outras Comprovações:

e1) O Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidônea e Suspensas (CEIS) e/ou Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União - CGU, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame;

e2) Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser obrigatoriamente apresentados acompanhados de sua tradução para o idioma português por tradutor juramentado, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos;

9.5 JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Após a análise dos documentos de habilitação, previamente inseridos pela via eletrônica (Portal da BBMNET), caso necessite de comprovação de autenticidade, o Pregoeiro solicitará da Licitante vencedora, que encaminhe a documentação em meio físico, conforme item 10.1 deste edital;
- b) Os documentos de habilitação recepcionados, serão analisados sob os seguintes aspectos, sendo inabilitada a Licitante que, ressalvadas as hipóteses de saneamento:
- b1) apresentar a documentação de habilitação de forma divergente do exigido neste Edital, ou incompleta;
 - b2) apresentar certidões vencidas, salvo quando as mesmas puderem ser emitidas via internet, hipótese em que a situação retratada na certidão emitida pelo/pela Pregoeiro será a válida para o resultado da licitação;
 - b3) apresentar documentação falsa.

10.0 - DA APRESENTAÇÃO, DA FORMA E VALIDADE DOS DOCUMENTOS:

10.1 Caso necessite a apresentação dos documentos de habilitação para verificação da autenticidade, depois de ordenados na sequência estabelecida neste Edital e seus anexos, os mesmos deverão ser postados em envelope lacrado para o endereço indicado abaixo, no prazo de 01 (um) dia útil a partir da solicitação do Pregoeiro, devendo a Licitante informar o código de rastreio da postagem, comprovando o envio do documento. Apenas serão aceitos originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, pelo Pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor;

Banco do Estado de Sergipe S.A.

A/C ARLIC - Área de Licitações

Rua Olímpio de Souza Campos Junior, n. 31,

Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-840, Aracaju (SE),

10.2 O BANESE aguardará o recebimento da documentação até 05 (cinco) dias úteis, contados da postagem. **O não recebimento no prazo assinalado poderá acarretar desclassificação da Licitante;**

10.3 Os documentos deverão ser apresentados com todas as páginas exibindo numeração sequencial, obedecendo ao exemplo a seguir: (1/10, 2/10, 3/10,...,10/10);

- a) O oferecimento dos aludidos documentos desprovidos da numeração sequencial não ensejará a desclassificação ou inabilitação da licitante, entretanto, a licitante não poderá alegar posteriormente a supressão de páginas nos documentos apresentados;

10.4 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

10.5 O teor dos documentos de habilitação **PODERÁ** ser destacado, por meio de realce de texto, nas informações pertinentes à habilitação, sobretudo relacionada a validade de



documentos e às parcelas relevantes exigidas pelo Termo de Referência ou pelas Especificações Técnicas.

11.0 - ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 ESCLARECIMENTOS

- a) Até o 3° (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos relacionados a dúvidas de interpretação do presente Edital ou de seus Anexos no site <https://bbmnet.com.br/>. Para efeito da contagem de prazo, o questionamento encaminhado após as 18 horas será considerado como remetido no dia útil posterior;
- b) Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos deste edital de licitação perante esta Instituição Financeira, o licitante que não o fizer até a data fixada na alínea “a”, deste tópico;
- c) As respostas dadas aos esclarecimentos serão exclusivamente publicadas no sistema utilizado pelo BANESE, ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas e passam a integrar o Edital na condição de anexos;
- d) Nenhuma licitação ocorrerá sem que todos os pedidos de esclarecimento sejam devidamente respondidos e disponibilizados no sistema utilizado pelo BANESE.

11.2 IMPUGNAÇÕES

- a) O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa, física ou jurídica, até o 3° (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, através do site <https://bbmnet.com.br>. Para efeito da contagem de prazo, o questionamento encaminhado após as 18 horas será considerado como remetido no dia útil posterior;
- b) As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 2 (dois) dias úteis contados da sua interposição, não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- c) Decairá do direito de impugnar perante o BANESE as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a Licitante que não o fizer no prazo descrito na alínea “a” deste subitem;
 - c1) Impugnações intempestivas não serão conhecidas pelo Pregoeiro;
- d) Se reconhecida à procedência da impugnação ao Edital, o BANESE procederá a sua retificação e efetuará a devolução dos prazos mediante republicação do ato convocatório, ou anulará o procedimento licitatório, caso se trate de vício insanável, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;
- e) Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser comunicada diretamente ao impugnante;
- f) Nenhuma licitação ocorrerá sem que todas as impugnações sejam devidamente



respondidas e disponibilizadas no sistema de disputas utilizado pelo BANESE;

g) Devidamente respondidos e disponibilizados no sistema utilizado pelo BANESE.

11.3 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a) Declarado o vencedor, a Pregoeira iniciará a fase de recursos onde qualquer Licitante poderá durante a sessão pública de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recorrer até 10 (dez) minutos após a declaração no sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para assim desejando apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Para efeito da contagem de prazo, razões e/ou contrarrazões, encaminhadas após as 18 horas será considerado como remetidas no primeiro dia útil posterior;

a1) Os memoriais de recursos e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio: <https://bbmnet.com.br/>, opção RECURSO, observados os prazos estabelecidos, apenas em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail arlic.licitacao@banese.com.br, estando à disposição das demais licitantes no caso de solicitação de vistas;

a2) A Ata de Julgamento do Recurso será disponibilizada aos interessados na plataforma da BBMNET;

b) A falta de manifestação imediata e motivada das Licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na preclusão desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora;

c) Caso seja dado provimento ao recurso interposto, este ato importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

d) Caso seja negado provimento ao recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Hierárquica Superior adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório;

e) Recursos intempestivos não serão conhecidos pela Pregoeira;

f) Tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recurso ou de meios manifestamente protelatórios sujeita o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis;

g) A Pregoeira terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre o recurso, devendo dar efeito hierárquico quando negar provimento às razões interpostas. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro;

h) O vencimento do prazo previsto na alínea anterior sem ocorrer o julgamento não gera nulidade da licitação, desde que devidamente justificado nos autos do processo.

12.0 - DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1 Caso não haja a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora e encaminhará o procedimento à autoridade superior da Instituição, a quem caberá decidir pela homologação do certame;

12.2 Decididos os recursos, e desde que constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto desta licitação ao licitante vencedor.

13.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, eventuais órgãos participantes e condições a serem praticadas, destinada a subsidiar o sistema de controle do registro de preços e conterà, em especial:

- a) Número do Processo Licitatório;
- b) Descrição e especificação dos produtos ou fornecimento;
- c) Qualificação do detentor do registro e de seu representante legal;
- d) Preços ofertados pelos classificados;
- e) Vigência;

13.2 A Minuta da Ata de Registro de Preços acompanha este Edital, na forma de ANEXO IV;

13.3 Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado de Sergipe, poderão ser firmados os pedidos dentro do prazo de validade do Registro;

13.4 A Ata de Registro de Preços não obriga o BANESE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto, obedecida a legislação vigente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

- a) O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro, quando o Banese optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado;

13.5 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do BANESE;

13.6 O prazo fixado para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, apenas uma vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BANESE;

13.7 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com o BANESE pelo prazo de 02 (dois) anos, garantida a defesa previa e o prazo recursal, bem como a aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da proposta adjudicada, ficando assegurado ao LICITADOR/BANESE o direito de convocar as demais licitantes, obedecida à ordem de classificação, para assumir a execução do objeto licitado;

13.8 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão para assinar a Ata de Registro de Preços;

13.9 Estará reservado ao BANESE, até a adjudicação, o direito de revogar ou anular a presente Licitação, observadas as disposições da legislação específica.

14.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL, MODO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DA FISCALIZAÇÃO, DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE, DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES, DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, DO CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, DA RESCISÃO, DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO FORO. Vide Minuta de Contrato Anexo III.

15.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

15.2 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;

15.3 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.4 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

15.5 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão deste Processo Licitatório;

15.6 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação;

15.7 O BANESE não se responsabilizará por comunicações e publicações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores das Licitantes, bem como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, e outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados por parte das Licitantes;

15.8 Estará reservado ao BANESE, revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável ou anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;

15.9 Para quaisquer questões judiciais, oriundas do presente Instrumento Convocatório, prevalecerá o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



PL 028/2025

15.10 Os casos omitidos neste Edital serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE publicado no sítio deste Licitador e da Lei nº 13.303/2016;

a) O RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contrato do Banco do Estado de Sergipe - BANESE se encontra disponível no site www.banese.com.br - Licitações.

Aracaju (SE), 22 de setembro de 2025.

Catarina Donato Silvestre Sampaio
Pregoeira



Banese

Termo de Referência – Lei 13.303/16

Nº	Área Solicitante	Versão	Data Versão
188	Área de Infraestrutura	7	17/09/2025 09:16

OBJETO

Registro de preço para eventual aquisição de servidores do tipo rack, com instalação e configuração, e, treinamento, de acordo com as especificações técnicas previstas em anexo.

SERÁ PERMITIDA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS?

Sim

Justificar

A adesão será permitida visando aumentar a competitividade dos licitantes, com valores mais atrativos, uma vez que eles poderão repassar a outros órgãos estatais a possibilidade de contratação nos mesmos termos e preços desta licitação dentro dos limites permitidos na legislação vigente.

ESPECIFICAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO

Conforme Anexo - Especificações Técnicas.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ESPECÍFICOS PARA O OBJETO A SER CONTRATADO? (IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS)

Não

GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Sim

Descrever Procedimento

Conforme Anexo - Especificações Técnicas.

MODO DE DISPUTA

Rito da modalidade Pregão

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

Global

Justificar

Apesar da composição do lote estar dividido em itens, não é possível comprar os itens de forma separada, ou seja, de fabricante distintos, pois são incompatíveis.

O TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PODERÁ SER APLICADO PRODUZINDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DIFERENCIADO, COM BASE NOS ART. 47 E 48, I e III, DA LC 147/14?

Não

Motivar

Apesar da composição do lote estar dividido em itens, não é possível comprar os itens de forma separada, ou seja, de fabricante distintos, pois são incompatíveis. Ademais, não cabe aplicação do tratamento diferenciado para prestação de serviços.

O OBJETO CONTEMPLA O REEMBOLSO DE DESPESAS PARA SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS NA SEDE DO BANCO?

Sim

Descrever o procedimento

Conforme Anexo - Especificações Técnicas.

AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

Não

VISITA TÉCNICA

Não

CONSÓRCIO

Não

HABILITAÇÃO - BALANÇO PATRIMONIAL

Não

HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Sim

Justificar

As exigências de qualificação técnica operacional são necessárias, tendo em vista a criticidade do objeto para o Banese, o que faz com que seja indispensável a comprovação de que a licitante vencedora tenha a capacidade e experiência adequada na prestação de serviços a fim de minimizar o risco de não atendimento às legislações pertinentes.

Assim, deverão ser apresentados, na fase de habilitação: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Não

PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será utilizado padrão adotado pelo BANESE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato advindo da ata de registro de preços deverá possuir vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da última assinatura, nos termos da Lei 13.303/2016 e do RILC.

GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Sim

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Sim

Justificar

Os colaboradores da CONTRATADA terão acesso a informações da CONTRATANTE, que em virtude das suas características são consideradas confidenciais. Tais informações, são essenciais para a segurança da Instituição, não devendo ser reveladas a pessoa alguma que não aquelas que, em razão de suas funções, necessitem conhecê-las.

Utilizar as disposições padrão do Banese para elaboração do termo de confidencialidade.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal do contrato será o gestor da ARINF, ou funcionário(s) devidamente designado(s), nos termos do artigo 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese.

SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITADO

Não

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA

Não

MODO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO BEM OU SERVIÇOS

Conforme condições estabelecidas no anexo "Especificações técnicas".

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado segundo o cronograma abaixo, mediante cobrança por meio de notas fiscais de produtos e serviços, emitidas pela CONTRATADA e após o aceite do Banese a cada etapa concluída; Cronograma de Desembolsos:

Item 1: Fornecimento de Hardware e software - 100% do valor do hardware e software fornecidos

Item 2: Implementação da solução fornecido em ambiente de produção - 100% do valor do serviço de implementação dos equipamentos fornecidos e do treinamento da solução

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente juntamente com as certidões negativas Federal e FGTS, contados do recebimento do objeto, através de crédito em conta da CONTRATADA, mantida, preferencialmente, no BANESE, condicionada ao Recebimento Definitivo do objeto. O referido pagamento condiciona-se à verificação do atendimento do objeto com as especificações técnicas previstas neste processo, que será atestada pela SUINF, Unidade da Contratante responsável pelo acompanhamento do fornecimento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Utilizar modelo adotado pelo BANESE.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Utilizar modelo adotado pelo BANESE.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial catálogo oficial do fabricante, de acesso público através de website, onde poderão ser conferidas todas as características exigidas para o item e subitens que compõe o item ofertado, contendo informações referentes à descrição e ao part number;
2. Caso o licitante não seja o próprio fabricante dos equipamentos, deverá anexar documentos onde o fabricante declara que:
 - 2.1. O licitante é revendedor autorizado pelo fabricante a comercializar seus produtos;
 - 2.2. Todos os produtos ofertados pelo licitante são de sua fabricação (própria ou OEM);
 - 2.3. A configuração ofertada pelo licitante é totalmente funcional;
 - 2.4. Todas as condições de garantia exigidas neste Termo de Referência serão de responsabilidade do fabricante.

Área Solicitante

Marcone Assis de Oliveira
Gerente de Área em Exercício - ARINF

Aprovação em ___/___/_____

Kleber Teles Dantas
Diretor

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Rafael Nunes Tavares
Superintendente - SUINF

**Banese****PROPOSTA COMERCIAL - ANEXO II (FICHA TÉCNICA)**

AO
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
A/C: SENHOR PREGOEIRO
RUA OLÍMPIO DE SOUZA CAMPOS JÚNIOR N ° 31 - BAIRRO INÁCIO BARBOSA - ARACAJU – SE

CERTAME:
DATA:

Processo Licitatório - PL n. 028/2025
15/10/2025 às 10 horas

LOTE 1 - DESCRIÇÃO	PART NUMBER (Para os itens que se aplicarem)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Valor Por Extenso
ITEM 01: SERVIDOR OTIMIZADO PARA RACK - GERAL.		Und	20		R\$ -	
ITEM 02: SERVIDOR OTIMIZADO PARA RACK - REDES.		Und	2		R\$ -	
ITEM 03: SERVIDOR OTIMIZADO PARA RACK - BACKUP.		Und	2		R\$ -	
ITEM 04: SWITCH DO TIPO KVM VGA/USB 8 PORTAS E MONITOR CONSOLE DE 17" PARA MONTAGEM EM RACK.		Und	4		R\$ -	
ITEM 05: RACK DE PISO PADRÃO 19".		Und	4		R\$ -	
ITEM 06: UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA (PDU).		Und	8		R\$ -	
ITEM 07: SOFTWARE DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DOS SERVIDORES.		Und	1		R\$ -	
ITEM 08: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO		UST	600		R\$ -	
ITEM 09: TREINAMENTO DA SOLUÇÃO.		Und	1		R\$ -	
TOTAL GERAL					R\$ -	

DADOS DA PROPOSTA

Validade da Proposta:		60 (sessenta) dias.
Prazo de Entrega:		Conforme Anexo III - Minuta do Contrato
Condições de Pagamento:		Conforme Anexo III - Minuta do Contrato
Garantia do Produto:		Conforme Anexo III - Minuta do Contrato
Modalidade do Frete:		Conforme Anexo III - Minuta do Contrato
Outras Especificações:		Impostos inclusos.

OBSERVAÇÃO:

Ao preencher e subscrever esta PROPOSTA COMERCIAL, a empresa declara a ciência e a concordância com as cláusulas constantes no Edital e seus anexos, e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais/trabalhistas, e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
AQUISIÇÃO DE SERVIDORES TIPO RACK, COM
INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E
TREINAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. E
EMPRESA, NA
FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, de um lado, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ/MF n. 13.009.717/0001-46, com endereço na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior nº 31, CEP 49040-840, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju (SE), denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marco Antonio Queiroz, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF/MF nº XXX.959.465-XX, e pelo Diretor Sr. Kleber Teles Dantas, brasileiro, convivente, bancário, CPF nº XXX.080.055-XX, residentes e domiciliados em Aracaju (SE) e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, na forma de seu contrato social, por seu representante legal Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxx, xxxxx, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX (XX), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato decorre do procedimento administrativo, PROCESSO LICITATÓRIO - PL nº 028/2025, homologado em xx/xx/2025, formalizado de acordo com a Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, parte integrante deste Instrumento, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Registro de preços para eventual aquisição de servidores do tipo rack, com instalação, configuração e treinamento, conforme especificações técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:

Vide Apêndice “A” - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.



CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO:

O BANESE efetuará o recebimento do objeto/serviço, observadas as condições e os procedimentos a seguir:

§1º. Os objetos/serviços serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato;

§2º. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, a CONTRATADA será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser definido pelo BANESE;

§3º. Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo Banco, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade dos bens;

§4º. Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, podendo o Contrato ser rescindido pelo BANCO, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade;

§5º. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato o BANCO receberá definitivamente o objeto, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo;

§6º. O recebimento definitivo dos objetos/serviços constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

§7º. O recebimento definitivo dos objetos/serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

§1º. Pela contratação o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ (por extenso), mais reembolso total estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais)conforme tabela de preços a abaixo:

LOTE 1 - DESCRIÇÃO	PART NUMBER (Para os itens que se aplicarem)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
ITEM 1: SERVIDOR OTIMIZADO PARA RACK - GERAL.		UND	20		
ITEM 2: SERVIDOR OTIMIZADO PARA RACK - REDES.		UND	2		



ITEM 3: SERVIDOR OTIMIZADO PARA RACK - BACKUP.		UND	2		
ITEM 4: SWITCH DO TIPO KVM VGA/USB 8 PORTAS E MONITOR CONSOLE DE 17" PARA MONTAGEM EM RACK.		UND	4		
ITEM 5: RACK DE PISO PADRÃO 19".		UND	4		
ITEM 6: UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA (PDU).		UND	8		
ITEM 7: SOFTWARE DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DOS SERVIDORES.		UND	1		
ITEM 8: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO.		UST	600		
ITEM 9: TREINAMENTO DA SOLUÇÃO.		UND	1		
TOTAL SEM REEMBOLSO					
REEMBOLSO TOTAL ESTIMADO					100.000,00
TOTAL GERAL COM REEMBOLSO					

§2º. O pagamento devido à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e certidões Federal e FGTS válidas, contados do aceite definitivo dos serviços pela área fiscal do CONTRATANTE, conforme Apêndice "A" deste Contrato e cronograma de desembolso abaixo:

- a) Fornecimento de Hardware e software - 100% do valor do hardware e software fornecidos;
- b) Implementação da solução fornecido em ambiente de produção - 100% do valor do serviço de implementação dos equipamentos fornecidos e do treinamento da solução.

NOTA 1: O referido pagamento condiciona-se à verificação do atendimento do objeto com as especificações técnicas previstas neste processo, que será atestada pela SUINF, Unidade da Contratante responsável pelo acompanhamento do fornecimento.

§3º. O REEMBOLSO será conforme Apêndice "A" - Especificações Técnicas, deste Contrato;

§4º. Havendo erro na fatura apresentada, esta será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição. Neste caso, fica



automaticamente prorrogada pelo mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, contados da reapresentação da fatura corrigida;

§5º. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a empresa CONTRATADA a suspender o fornecimento e demais obrigações decorrentes do contrato;

§6º. As faturas/notas fiscais deverão conter o número do contrato ou do pedido de compra, o objeto contratado, a agência e o número da conta corrente da CONTRATADA;

§7º. Todos os pagamentos serão realizados em conta corrente mantida pela CONTRATADA no BANESE, após aceite/autorização formal da CONTRATANTE;

§8º. Na impossibilidade de manutenção de conta corrente no BANESE, e mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, os respectivos créditos estarão disponíveis:

- a) Através de Boleto de Compensação Bancária ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), para contas mantidas pela CONTRATADA em outras instituições financeiras, sendo realizado o respectivo desconto da tarifa bancária. Em conformidade com a Resolução CMN nº 3.919/2010, que regulamenta a cobrança de serviços bancários, os valores das tarifas estarão disponibilizados no portal da instituição financeira na internet.

§9º. Nos preços dos serviços apresentando pela CONTRATADA, deverão estar inclusos todos os custos diretos e/ou indiretos relativos ao objeto deste Contrato, além dos custos inerentes à mão de obra e remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

§10. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a empresa CONTRATADA a suspender o fornecimento e/ou prestação dos serviços e demais obrigações decorrentes do contrato;

§11. O pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste Contrato;

§12. O pagamento fica condicionado à lavratura dos Termos de Recebimentos PROVISÓRIO e DEFINITIVO, na forma estabelecida no artigo 181 do RILC;

§13. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE constante no preâmbulo deste Contrato, acompanhadas das certidões negativas relativas à regularidade fiscal;

§14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários ou recolhimento dos respectivos encargos sociais;



§15. Fatura ou Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos produtos/serviços recebidos ou executados e/ou eventuais multas ou sanções contratuais aplicadas, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Vide Apêndice “A” - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

O objeto deste Contrato será fiscalizado nos termos seguintes:

§1º. A gestão deste contrato ficará a cargo da Área de Compras e Contratos - ARCOOC, representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 184 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANESE - RILC;

§2º. O fiscal do contrato será o gestor da ARINF, ou funcionário(s) devidamente designado(s), nos termos do artigo 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese;

§3º. O fiscal designado fica desde já autorizado a acompanhar todos os passos referentes ao cumprimento deste contrato administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

§4º. Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o fiscal e a CONTRATADA, deverão ser tomadas por escrito na ocasião devida, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

§5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

§6º. O fiscal deverá analisar, atestar e visar os documentos, inclusive de natureza fiscal, apresentados pela empresa;

§7º. Constatada a ocorrência de infração contratual por parte da CONTRATADA, poderá ser instaurado processo administrativo nos moldes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC;

§8º. O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, recusando itens ou serviços que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas neste instrumento, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;

§9º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações,



esclarecimentos e comunicações de que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

§10. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o que foi orçado e contratado;

§11. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto ora contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

§12. O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, recusando itens ou serviços que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no contrato, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;

§13. A FISCALIZAÇÃO exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, de exercer sua própria fiscalização, inclusive perante terceiros, e por qualquer irregularidade que venha existir, não implicando corresponsabilidade do BANESE ou de seus agentes e prepostos;

§14. O fiscal deverá solicitar à CONTRATADA e/ou a seu preposto todas as providências necessárias à correta prestação dos serviços contratados;

§15. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, por justas razões, uma vez comprovada a necessidade, a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que vier a desmerecer a confiança, ou embarace a FISCALIZAÇÃO ou ainda que venha a se portar de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO:

Vide Apêndice “A” - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes neste contrato, a Contratada obriga-se, ainda, a:

§1º. Cumprir com todos os itens da Proposta Comercial (Ficha Técnica);

§2º. Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.166 de 13 de janeiro de 2023, quanto à reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, quando couber;

§3º. Responsabilizar-se pelas despesas de todos os tributos (federais, estaduais e municipais), encargos fiscais e/ou para-fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução deste contrato;



- §4º. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Contrato;
- §5º. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente a execução do presente contrato, quando couber;
- §6º. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- §7º. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por seus empregados, prepostos ou mandatários, por negligência, imprudência ou imperícia, seja por dolo ou culpa, à CONTRATANTE ou a terceiros, no cumprimento do Contrato;
- §8º. Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança e normas internas vigentes nos estabelecimentos da CONTRATANTE quando da execução dos serviços;
- §9º. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- §10. Garantir a presença de representante da CONTRATADA quando solicitado em reuniões de acompanhamento do contrato, a serem realizadas no BANESE;
- §11. Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa;
- §12. Comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis quaisquer alterações cadastrais da empresa;
- §13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- §14. Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes;
- §15. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência o objeto deste ajuste, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- §16. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE;



§17. A CONTRATADA responderá na qualidade de fiel depositário por toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE;

§18. A CONTRATANTE irá avaliar a qualidade dos produtos/serviços entregues, a conformidade com a norma e com o escopo definido no Contrato. No caso de falhas, a CONTRATADA deverá realizar as devidas correções e eliminação de pendências;

§19. No que couber, permitir o acesso do Banco Central do Brasil às documentações e informações referente aos serviços prestados, aos termos firmados, bem como às dependências da CONTRATADA, conforme o disposto na §1º do Artigo 33 da Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 do referido órgão;

§20. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus técnicos decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato;

§21. Responder por todo e qualquer dano que seus empregados, prepostos ou mandatários, causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, que guardem relação com o objeto deste Contrato, ainda que decorrente de ato culposo, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento a cargo da CONTRATANTE;

§22. Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança, controle de acesso e normas internas vigentes nos estabelecimentos do BANESE, quando da execução dos serviços;

§23. Cumprir todas as exigências constantes no PROCESSO LICITATÓRIO nº 028/2025, seus anexos e neste contrato, inclusive quanto aos prazos e modo para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º. Acompanhar a entrega dos bens/serviços e fiscalizar a boa prestação de seu fornecimento, verificando de forma minuciosa se o objeto entregue atende a todas as especificações técnicas exigidas;

§2º. Fiscalizar/supervisionar os serviços ora contratados a qualquer momento, obrigando-se a CONTRATADA facilitar a execução da fiscalização;

§3º. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento e execução dos bens/serviços dentro das normas exigidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

§4º. Acompanhar e aprovar a entrega dos produtos e/ou os serviços executados, atestando os recebimentos provisório e definitivo;



- §5°. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- §6°. Aplicar sanções ou penalidades previstas no contrato quando necessário;
- §7°. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- §8°. Registrar as ocorrências de atraso na entrega e/ou execução do objeto ou, ainda, de descumprimento do prazo para a assistência/suporte técnico, detalhados neste contrato, inclusive, fixando prazo para sua correção;
- §9°. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade manifestada na execução deste Contrato, fixando prazo para a sua correção, e, quando for o caso, sobre aplicação de sanções ou penalidades;
- §10. Fornecer subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- §11. Prestar, à CONTRATADA, eventuais informações ou esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- §12. Diligenciar para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto do Contrato;
- §13. Analisar os serviços apresentados pela CONTRATADA, por meio de relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações se necessárias;
- §14. Exercer fiscalização e acompanhamento de entrega e execução do objeto do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- §15. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- §16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do contrato;
- §17. Colaborar na execução do serviço fornecendo apoio logístico e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar as atividades propostas, nos prazos e condições estipuladas;
- §18. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Este Contrato possui vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da última assinatura, nos termos da Lei 13.303/2016 e do RILC.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:



§1º. No ato da assinatura deste instrumento a Contratada deverá apresentar garantia contratual de R\$, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contratado, na modalidade, nos termos do Art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese;

§2º A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período adicional de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

§3º Optando a licitante pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observados os termos estabelecidos na Circular da SUSEP nº. 662 de 11 de abril de 2022;

§4º. A garantia assegurará o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada e

III - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;

§5º. As Instituições que emitam as apólices de seguro-garantia e fiança bancária devem possuir autorização da Superintendência de Seguros Privados e Banco Central do Brasil, respectivamente;

§6º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

CLÁUSULA TREZE- DAS PENALIDADES:

§1º. A CONTRATADA que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco - RILC e constantes desse instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativas e criminal, garantida a prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, limitada a 5% do valor do contrato, pelo atraso injustificado no cumprimento de prazos, na forma prevista no parágrafo segundo desta Cláusula;

III - multa compensatória, na forma prevista neste instrumento;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANESE, por até 02 (dois) anos.



§2º. As sanções previstas nos incisos I e IV do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III;

§3º. No caso de atraso na entrega do objeto, a Contratada estará sujeita a multa moratória, calculada sobre a obrigação não cumprida na razão seguinte:

I - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o quinto dia consecutivo;

II - 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao dia, do sexto até o décimo dia consecutivo;

III - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, do décimo primeiro até o décimo quinto dia consecutivo.

§4º. No caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% e 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação do BANESE;

§5º. No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% e 20% sobre o valor total do contrato, conforme avaliação do BANESE;

§6º. Havendo justificativa expressa e documentada, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE examinará as condições do atraso, com vista à dispensa da aplicação das sanções previstas nesta cláusula;

§7º. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção;

§8º. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação do ato de punição.

CLÁUSULA CATORZE - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração contratual, a:

§1º. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

§2º. Não empregar menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não



permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este período compreendido entre as 22 e 5 horas;

§3º. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§4º. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§5º. Dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes do objeto contratado, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido, sendo que a **CONTRATADA** deverá cumprir imediatamente, com todas as intimações e exigências das autoridades competentes, bem como assume, neste ato, integral e exclusiva responsabilidade por todas e quaisquer perdas e danos que vier a causar ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

§6º. Deverá adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços com observância à legislação vigente, principalmente no que se refere a crimes ambientais;

§7º. Precisar-se-á disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na sua cadeia de fornecedores. Salientando que, durante a execução do Contrato, o Banese poderá realizar diligências objetivando constatar o atendimento das exigências relacionadas com a sustentabilidade ambiental;

§8º. Reduzir e otimizar o consumo de materiais, água e energia, bem como promover o descarte responsável e adequado de resíduos gerados (sólidos, líquidos e gasosos).

CLÁUSULA QUINZE - DO CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

§1º. A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, Código de Conduta Ética e Política Anticorrupção adotados pelo Banese, disponíveis através do site www.banese.com.br (relação com investidores > governança corporativa);

§2º. Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada à CONTRATADA faltosa as sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO:



§1º. Constitui motivo para rescisão do contrato, unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- I - Cumprimento irregular ou não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - Atraso injustificado da entrega dos produtos e serviços;
- III - A cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato e
- IV - Falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

§2º. Constitui também motivo para a rescisão deste contrato, o cometimento pela CONTRATADA, durante a execução, de qualquer ato, atitude ou fato, que importe em violação as normas impostas pelo RILC do BANESE;

§3º. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

§4º. A rescisão poderá ser realizada de forma unilateral pelo BANESE, por razões de interesse, dispensando qualquer ônus a ser pago por parte da CONTRATANTE;

§5º. Para a rescisão unilateral prevista no subitem anterior, fica assegurado à CONTRATADA um aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal da decisão de rescisão, período pelo qual a CONTRATADA deverá continuar cumprindo todas as obrigações contratuais;

§6º. A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

§1º. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema;

§2º. A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como operadora dos dados pessoais no âmbito do Instrumento, se limitará a seguir as instruções do BANESE durante as operações de tratamento de dados pessoais, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais;

§3º. Na hipótese de descumprimento das obrigações relativas à privacidade e proteção de dados, a Parte infratora se responsabiliza/concorda em indenizar e manter indene a Parte inocente de todas e quaisquer perdas e danos diretos ou



prejuízos diretos que vier a causar à Parte inocente. A responsabilidade assumida pela Parte infratora perante a Parte inocente, pelas perdas, danos e prejuízos diretos ao qual se obriga a indenizar inclui os valores exigidos por terceiros da Parte inocente, a exceção dos lucros cessantes conforme entendimento do STJ e artigo 403 do Código Civil, para fins de evitar enriquecimento sem causa da vítima;

§4º. Caso a CONTRATADA seja compelida por qualquer ordem judicial ou comunicação oficial a fornecer ou divulgar dados pessoais tratados em razão deste Contrato, deverá a CONTRATADA notificar o BANESE imediatamente sobre o ocorrido, a fim de oportunizar a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição, cuja base legal poderá, a depender do caso, ser a do Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória ou a de Exercício Regular de Direitos, entre outros, ficando sob responsabilidade do BANESE definir, de acordo com o caso concreto;

§5º. Para os fins do Instrumento e deste Anexo, são considerados:

- a) “Dado Pessoal”: refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (Titular). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- b) “Dado Pessoal Sensível”: refere-se a qualquer Dado Pessoal que diga respeito à saúde, opção sexual, crença religiosa, origem racial ou étnica, filiação política e etc.;
- c) “Tratamento”: refere-se a toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- d) “Controladora”: refere-se à pessoa, física ou jurídica, que determina as finalidades e os meios de Tratamento dos Dados Pessoais;
- e) “Operadora”: refere-se à pessoa, física ou jurídica, que trata os Dados Pessoais de acordo com as instruções da Controladora.

§6º. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto



8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, bem como, o estabelecido na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado, disponíveis no website <https://www.banese.com.br/>;

§7º. O disposto na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado poderá ser alterado/atualizado, sendo assegurado/garantido que o BANESE comunicará este fato nos canais disponíveis quando de sua alteração;

§8º. A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito deste Instrumento, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas, se obriga a:

- a)** Em conjunto com o BANESE, especificar as condições relativas aos Dados Pessoais e o seu Tratamento;
- b)** Solicitar, coletar e tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários a atender o objeto do contrato;
- c)** Não praticar qualquer tipo de ato que envolva os Dados Pessoais transmitidos em razão do Instrumento, inclusive transferir a terceiros, total ou parcialmente, que não seja exclusivamente para a execução dos serviços contratados no referido Instrumento, sem a prévia e expressa autorização ou solicitação do BANESE, sob pena de responder pelos eventuais danos causados;
- d)** Durante o armazenamento de Dados Pessoais transmitidos pelo BANESE, a CONTRATADA respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado:
 - (i)** o estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;
 - (ii)** o estabelecimento de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;
 - (iii)** a criação de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações e bases de dados, contendo o momento, a duração, dados e informações, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela CONTRATADA, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;
 - (iv)** o uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, como encriptação; e



- (v) o processamento e Tratamento dos Dados Pessoais apenas com base nas instruções documentadas pelo BANESE.
- e) Manter registro escrito das seguintes informações:
 - (i) todas as atividades de Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pelo BANESE;
 - (ii) das transferências internacionais de Dados Pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 e seguintes da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias;
 - (iii) descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a:
 - 1) pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicável;
 - 2) confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;
 - 3) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de incidente físico ou técnico; e
 - 4) existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do Tratamento de Dados Pessoais.
- f) Manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude do Instrumento, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, e sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais;
- g) Sempre que necessário, deverá auxiliar o BANESE a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares dos Dados Pessoais:
 - (i) confirmação da existência de Tratamento;
 - (ii) acesso aos Dados Pessoais;
 - (iii) correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
 - (v) portabilidade dos Dados Pessoais;
 - (vi) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento;
 - (vii) informação sobre entidades públicas e/ou privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais;
 - (viii) informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;

- (ix) revogação do consentimento; e
 - (x) revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais.
- h)** Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de Dados Pessoais que tiverem sido transferidos pelo BANESE, a CONTRATADA deve adotar todas as medidas possíveis para remediar qualquer ocorrência envolvendo dados pessoais e minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deve ainda enviar comunicação ao BANESE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- (i) data e hora do incidente;
 - (ii) data e hora da ciência pela EMPRESA;
 - (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo incidente;
 - (iv) número de Titulares afetados;
 - (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento;
 - (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e
 - (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, a fim de garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente; e
- i)** Disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento ou na legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável, sendo facultado ao BANESE a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em período previamente combinado entre as Partes. Todos os custos relacionados à auditoria correrão por conta do BANESE, exceto na hipótese da referida auditoria revelar eventual descumprimento das condições estabelecidas no Instrumento e nesta cláusula, caso em que a CONTRATADA, conforme identificado na ocasião, será responsável pelo pagamento de todo o custo da referida auditoria;
- j)** A CONTRATADA se responsabiliza por toda e qualquer informação fornecida ao BANESE, respondendo administrativa e judicialmente pela inobservância de



normas legais, bem como por falhas nas informações prestadas e eventual responsabilização decorrente.

§9º. O disposto nesta cláusula não autoriza a CONTRATADA, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, a subcontratar outro Operador, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de Tratamento relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento das atividades da CONTRATADA;

a) Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas, deverá a CONTRATADA obter a aprovação prévia e expressa do BANESE, indicando exatamente os tipos de Tratamentos e Dados Pessoais afetados pela subcontratação;

b) Para todos os efeitos, a parte subcontratada pela CONTRATADA será considerada como Operador, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no Instrumento e nesta cláusula, cabendo à CONTRATADA garantir que a parte subcontratada estará sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo a CONTRATADA responsável perante ao BANESE, pelas atividades de Tratamento exercidas pela parte subcontratada.

§10. Caso algum Titular solicite o exercício de seus direitos, descritos no subitem anterior, diretamente em face da CONTRATADA, esta deverá orientá-lo para que sua solicitação seja efetuada por meio do contato dpo@banese.com.br;

§11. A CONTRATADA responderá por eventuais danos, seja patrimonial, moral, individual ou coletivo, causado a outrem, oriundo do tratamento dos dados realizado, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não seguir as instruções lícitas fornecidas pela Controladora. Neste último caso, a EMPRESA terá suas responsabilidades equiparadas à Controladora;

§12. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, a CONTRATADA será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos Dados Pessoais armazenados, que forem transmitidos pelo BANESE;

§13. A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos causados se provar que o tratamento de dados pessoais em questão foi realizado por outrem, ou, que o tratamento realizado pela CONTRATADA não violou a legislação ou ainda que o dano decorrente foi causado exclusivamente pelo próprio titular dos dados ou por terceiros;

§14. Para os Incidentes ou violações de dados pessoais que tenham sido causados exclusivamente por culpa da CONTRATADA, esta será única responsável por eventuais sanções aplicadas;



§15. Caso a Controladora assuma a responsabilidade por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa da Operadora, poderá a Controladora exercer o direito de regresso em relação à CONTRATADA, que deverá ressarcir integralmente o prejuízo do BANESE;

§16. Caso o BANESE seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de Dados Pessoais que estavam sob armazenamento da CONTRATADA na execução de atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, fica garantido ao BANESE o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil;

§17. Da transferência internacional - É vedada a transferência internacional de dados pessoais por parte da CONTRATADA, salvo quando autorizado pelo BANESE, que deverá seguir as Resoluções do Banco Central do Brasil (BACEN) em cumprimento à obrigação regulatória, e ao disposto no Artigo 33 e seguintes da LGPD;

§18. À CONTRATADA é permitido manter e tratar os dados pessoais disponibilizados pelo BANESE durante o período contratualmente firmado e exclusivamente no que tange às finalidades relacionadas à prestação do serviço contratado;

§19. As partes reconhecem e concordam que, nos termos da Lei 13.709/2018, as informações tratadas, incluindo os dados pessoais, pertencem ao BANESE e deverão ser descartadas pela CONTRATADA, tão logo ocorram as seguintes situações:

- a) exclusão seja solicitada pelo titular de dados, através do BANESE;
- b) tenha terminado a finalidade do seu uso; ou
- c) seja rescindido o presente contrato.

§20. Em quaisquer das hipóteses mencionadas acima, a CONTRATADA fica sujeita a obrigação de apagar, destruir ou devolver todos os dados pessoais tratados no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;

§21. A CONTRATADA fará cópias de segurança dos dados pessoais na medida em que eles sejam necessários para garantir o processamento correto e seguro, podendo copiar e armazenar somente os dados pessoais necessários para a conformidade com as obrigações contratuais estabelecidas no presente contrato;

§22. Todas as cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartadas, destruídas ou devolvidas no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;

§23. Somente após a confirmação formal da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos da CONTRATADA, é que todos os dados e cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartados;

§24. Passado o tempo de guarda pertinente, a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente com base na mencionada lei, se



comprometendo também a guardar evidências do descarte, disponibilizando-as ao BANESE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DEZOITO - DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS:

§1º. Em caso de falhas ou indisponibilidades parciais provocadas pelo SISTEMA, os serviços e conexões utilizadas que compõem o SISTEMA devem ser capazes de se recuperar de forma automática;

§2º. A CONTRATADA deve apresentar o Plano de Continuidade de Negócios (PCN) da CONTRATADA, embasado em norma (ABNT NBR ISO 22301:2013 - Segurança da Sociedade - Sistema de Gestão de Continuidade de Negócios - Requisitos) ou boas práticas reconhecidas pelo mercado (ITIL v3, COBIT 5, Good Practice Guidelines - Business Continuity Institute, Professional Practices - Disaster Recovery Internacional Institute), para mitigar graves perdas decorrentes de riscos operacionais que possam comprometer o Acordo de Níveis de Serviço previstos neste CONTRATO;

§3º. O referido PCN e as evidências dos testes realizados devem ser entregues pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, ao final da Etapa de Implantação do SISTEMA, quando da emissão do Termo de Aceitação Definitiva (TAD), anualmente e sempre que solicitado;

§4º. O Plano de Continuidade de Negócios apresentado pela CONTRATADA é analisado pelo CONTRATANTE que, motivadamente, pode rejeitar ou sugerir adequações de forma a atender aos Requisitos do Acordo de Níveis de Serviço;

§5º. Em caso de rejeição ou havendo necessidade de ajustes a CONTRATADA terá mais 30 (trinta) dias corridos, a partir da comunicação do CONTRATANTE, para retornar o plano atualizado;

§6º. Em caso de nova rejeição ou havendo necessidade de novos ajustes, a entrega do Plano de Continuidade de Negócios apresentado pela CONTRATADA terá um prazo estipulado para os ajustes necessários. Acordado ou revisto formalmente a qualquer tempo, o Projeto decorrente é classificado como uma Requisição, passando a ser considerado como integrante do Acordo de Níveis de Serviço e no prazo ajustado entre as PARTES, disto resultando a aplicação das respectivas penalidades pelo não cumprimento.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º. A omissão no exercício de qualquer direito previsto neste contrato não implica renúncia ao direito nem poderá ser alegada pela outra parte como procedente ou novação, configurando mera tolerância;



§2º. Este contrato poderá ser alterado pelas partes em acordo por meio de termos de aditivos, exceto quanto ao seu objeto, devendo as propostas de alteração ser acompanhadas de justificativa.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju (SE), sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno e inteiro acordo, assinam este Instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

BANESE S/A.

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Kleber Teles Dantas
Diretor

EMPRESA CONTRATADA
(Representante Legal)

Documento aprovado pela Superintendência Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.



APÊNDICE “A” - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. NATUREZA DO OBJETO

LOTE 01			
ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD
01	SERVIDOR OTIMIZADO PARA RACK - GERAL	UND	20
02	SERVIDOR OTIMIZADO PARA RACK - REDES	UND	2
03	SERVIDOR OTIMIZADO PARA RACK - BACKUP	UND	2
04	SWITCH DO TIPO KVM VGA/USB 8 PORTAS E MONITOR CONSOLE DE 17” PARA MONTAGEM EM RACK	UND	4
05	RACK DE PISO PADRÃO 19”	UND	4
06	UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA (PDU)	UND	8
07	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DOS SERVIDORES	UND	1
08	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	UST	600
09	TREINAMENTO DA SOLUÇÃO	UND	1

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. ITEM 1 - SERVIDOR OTIMIZADO PARA RACK - GERAL

2.1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1.1.1. Deverão ser fornecidos todos os cabos e módulos necessários para interconexão com os Switches que compõem a solução.

2.1.1.2. Todos os servidores fornecidos deverão ser novos, sem qualquer utilização anterior, devendo ser compatíveis com as demais características exigidas no Edital e seus Anexos.



- 2.1.1.3. Os servidores ofertados deverão ser equipados com trilhos deslizantes com braço de gerenciamento com cabos, incluindo todos os cabos necessários para conexão.

2.1.2. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E ELÉTRICAS

- 2.1.2.1. A altura máxima da solução completa dos servidores compatível com rack padrão de 19" (dezenove polegadas) não pode ser superior a 20 RUs (Rack Units).
- 2.1.2.2. Os servidores deverão ser do tipo para instalação em rack e serão instalados e configurados nos dois sites.
- 2.1.2.3. Deverá ser fornecida toda a interconexão redundante de redes (LAN e SAN) para todos os servidores de cada site.
- 2.1.2.4. Os servidores deverão ser bi-processados (dois processadores instalados).
- 2.1.2.5. A solução não deverá ter pontos únicos de falha em componentes ativos que possam provocar a parada de um servidor;
- 2.1.2.6. Deverá possuir display ou led(s) frontal(is) que permita visualizar no mínimo informações do sistema, tais como: status do servidor e mensagens de erro do servidor.
- 2.1.2.7. Deverá possuir ao menos uma porta USB 3.0 ou superior. Será aceito mapeamento remoto deste tipo de mídia, a partir de uma estação cliente utilizando plug-in do web browser ou função equivalente;
- 2.1.2.8. Deverá permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD remoto e dispositivos de armazenamento USB remotos, a partir de uma estação cliente utilizando plug-in do web browser ou função equivalente.

2.1.3. GERENCIAMENTO

- 2.1.3.1. Deverá possuir componente de hardware com funcionalidades de monitoração e gerenciamento de cada servidor e de todos os componentes nele instalados, inclusive nos componentes redundantes, a exemplo dos módulos de alimentação, módulos de ventilação e módulos de interconexão;
- 2.1.3.2. Deverá estar equipado com recursos que implementam funcionalidades de gerenciamento relativas ao padrão de gerenciamento Intelligent Platform Management Interface (IPMI 2.0) e Simple Network Management Protocol (SNMP v3) com suporte a Management Information Base (MIB) ou MIB-II;
- 2.1.3.3. A solução deverá possuir recurso de automonitoramento habilitado, auto diagnóstico para identificar problemas e realizar abertura de chamado automático através de e-mail ou outra comunicação que forneça essa finalidade. Caso seja necessário, o CONTRATANTE disponibilizará hospedagem de máquina virtual



compatível com VMware vSphere e acesso seguro à Web para que seja instalada a solução de abertura do chamado Remoto.

- 2.1.3.4. Portas Fast Ethernet ou Gigabit Ethernet, RJ-45, exclusiva para as atividades de gerenciamento - que permita acesso remoto ao gerenciamento do ambiente dos servidores a partir de uma interface gráfica intuitiva ou web browsing;
- 2.1.3.5. As ferramentas de gerenciamento de cada servidor deverão possuir funcionalidades que permitam a apresentação de telas com informações gerenciais;
- 2.1.3.6. As ferramentas de gerenciamento de cada servidor ofertado devem vir acompanhadas de licença perpétua, de modo que não tenha qualquer limitação de uso;
- 2.1.3.7. Deverá permitir o monitoramento BIOS/UEFI desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, comprovados através de declaração fornecida pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. Monitorando todo o hardware das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores.

2.1.4. ACESSO REMOTO

- 2.1.4.1. Todos os softwares instalados deverão ter a possibilidade de serem acessados remotamente;
- 2.1.4.2. Deverá possuir ativada a função call-home através de e-mail, web ou conexão dial-up para a central do FABRICANTE para envio de informações em caso de falhas e defeitos.
- 2.1.4.3. O equipamento ofertado deverá possuir ativados os recursos de hardware e/ou software necessários para o seu gerenciamento remoto.
 - 2.1.4.3.1. Deve ser possível o gerenciamento remoto com visualização de tela e utilização de mouse/teclado ao módulo servidor. Também deve ser possível a utilização de recursos de mídias virtuais de DVDs e USBs no servidor.
 - 2.1.4.3.2. Deve ser possível fazer a captura de tela azul no módulo servidor;
 - 2.1.4.3.3. Deve possuir recurso remoto que permita o completo desligamento e reinicialização (Hard-Reset) remoto do equipamento através da interface de gerência;
 - 2.1.4.3.4. Permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD/Imagem ISO ou IMG remoto, compartilhamentos de rede NFS/CIFS e dispositivos de armazenamento USB remotos.



2.1.5. VENTILAÇÃO ELÉTRICA

- 2.1.5.1. Deverá estar equipado com quantidade máxima de ventiladores disponíveis com todos os componentes da solução em sua capacidade máxima de utilização;
- 2.1.5.2. Deverá estar equipado com ventiladores redundantes com funcionamento em paralelo de modo que, nos casos em que haja interrupção do funcionamento de um dos ventiladores, o(s) outro(s) mantenha(m) o nível de ventilação adequada, sem interrupção do seu funcionamento normal e sem prejuízo para os componentes da solução;
- 2.1.5.3. Os ventiladores que compõem a solução deverão permitir a sua adição e/ou substituição(*hot-swap*) sem interromper o funcionamento da solução;
- 2.1.5.4. Deverá suportar aumentar ou diminuir a velocidade dos ventiladores automaticamente - de acordo com a demanda de energia disponível e necessária;

2.1.6. RECURSOS DE SEGURANÇA

- 2.1.6.1. BIOS/UEFI desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre essa BIOS/UEFI, comprovados através de declaração fornecida pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;
- 2.1.6.2. Deve ser compatível com padrão System Management BIOS (SMBIOS) na versão 3.0 ou superior ou UEFI na versão 2.5 ou superior;
- 2.1.6.3. As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica em conformidade com as especificações do NIST SP 800-147B;
- 2.1.6.4. A BIOS/UEFI deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço;
- 2.1.6.5. O servidor deve permitir a implementação de diretrizes de proteção da BIOS/UEFI, autenticando a assinatura no firmware da BIOS/UEFI e no firmware da controladora de gerenciamento com a chave criptografada gravada em Root Of Trust;
- 2.1.6.6. A BIOS/UEFI deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento;
- 2.1.6.7. As atualizações de firmwares, BIOS/UEFI e drivers devem possuir tecnologia de verificação de integridade do fabricante, de modo a garantir a autenticidade dela;
- 2.1.6.8. Deve possuir funcionalidade que permita a checagem pré-boot em nível de hardware da integridade do software de área de boot do sistema operacional;



2.1.6.9. Deve possuir funcionalidade de recuperação de estado da BIOS/UEFI a uma versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada a este fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança.

2.1.7.FONTES DE ENERGIA

2.1.7.1. Deverá estar equipado com quantidade mínima de fontes de alimentação para suportar fornecimento de tensão elétrica para os componentes da solução na sua configuração máxima em funcionamento;

2.1.7.2. Deverá estar equipado com fontes de alimentação redundantes, que trabalhem, no mínimo, no esquema N+N, em qualquer arranjo, onde mesmo em caso de falha da metade das fontes de cada um dos servidores presentes, as remanescentes devem ter capacidade para suportar o servidor em sua configuração máxima de funcionamento;

2.1.7.3. As fontes de alimentação que compõem a solução deverão permitir a sua adição e/ou substituição(hot-swap), sem interromper o funcionamento do equipamento;

2.1.7.4. As fontes deverão funcionar com tensão elétrica nominal e frequência com carga suficiente para alimentação de todos os servidores em sua capacidade máxima de utilização entre 200-240V AC / 60 Hz.

2.1.7.5. Certificação de eficiência energética que as fontes de alimentação da solução, deverão possuir 80plus nível Platinum (disponível para consulta no site oficial www.80plus.org);

2.1.7.6. Deverá possuir mecanismo de controle de consumo de energia e exaustão, permitindo ajustes automáticos ou manuais para balancear energia, dissipação e desempenho - conforme a carga de trabalho e condições de ambiente;

2.1.7.7. Deverá incluir cabos elétricos em quantidade suficiente para ligação da solução, com comprimento para montagem no rack com plug de conexão compatível com as PDUs especificados no item 6.

2.1.8.ARQUITETURA

2.1.8.1. O servidor do tipo rack deve possuir quantidade de processadores instalados suficientes para prover índice SPEC CPU2017 INTEGER RATES BASE 2017 de, no mínimo, 380 para o equipamento ofertado.

2.1.8.1.1. A frequência base do processador deve ser de no mínimo 3.6 GHz;

2.1.8.2. A velocidade do barramento de comunicação do processador com o restante do sistema deverá ser de no mínimo de 20.0 GT/s.



- 2.1.8.3. Caso o servidor ofertado não esteja auditado em nenhum dos índices solicitados ou a máquina auditada tenha processador(es) diferente(s) do(s) ofertado(s), a fórmula abaixo poderá ser utilizada para o cálculo de um índice de Performance Estimada (P_{est}) e o mesmo deve ser no mínimo de 380;

$$P_{est} = B_{ref} \times \frac{NC_{ofertado}}{NC_{ref}} \times \frac{GHZ_{ofertado}}{GHZ_{ref}}$$

onde “Bref” é o resultado de performance da máquina de referência (auditada), “NC” representa o número total de cores (núcleos ou CPUs) por processador e “GHZ” representa a frequência de clock do processador.

Os subíndices “*est*” e “*ref*” representam, respectivamente, estimado e referência, ou seja, dado da máquina auditada. O índice ofertado refere-se à máquina ofertada;

- 2.1.8.4. Quantidade mínima de cache L3 de 45MB, que cada processador físico deverá possuir;
- 2.1.8.5. Cada processador físico deve suportar as tecnologias:
- 2.1.8.5.1. Suporte a tecnologia de virtualização VT-x, VT-d, VT-d com tabelas de páginas estendidas(EPT);
 - 2.1.8.5.2. Suporte às instruções x86-64, AMX, SSE4.2, AVX, AVX2, AVX-512;
 - 2.1.8.5.3. Suporte a tecnologia Boot Guard que ajuda a proteger o ambiente pré-SO do sistema contra vírus e ataques de softwares maliciosos;
 - 2.1.8.5.4. Suporte a Bit de desativação de execução baseado no hardware, que pode reduzir a exposição a ataques de vírus e de códigos mal-intencionados, e impedir a execução e propagação de itens de software prejudiciais no servidor ou na rede.
 - 2.1.8.5.5. Os processadores ofertados devem ser compatíveis com a tecnologia vSphere Enhanced vMotion Compatibility - EVC, partindo dos equipamentos da CONTRATANTE que são equipados com o Intel Xeon E5-2640 v4.
- 2.1.8.6. Cada um dos servidores deverá conter dois processadores físicos do mesmo modelo.
- 2.1.8.7. A quantidade máxima de núcleos físicos por processador deve ser de 16, sendo 32 threads.
- 2.1.8.8. Quantidade máxima de 32 núcleos físicos e 64 threads por servidor.



- 2.1.8.9. Os processadores ofertados não devem ter a data de lançamento inferior ao ano de 2023.
- 2.1.8.10. Os processadores devem estar disponíveis para venda e não podem ter sido descontinuados pelo fabricante.

2.1.9. MEMÓRIA

- 2.1.9.1. As memórias a serem instaladas em cada um dos servidores, sendo no mínimo, DDR5 4800 MT/s ou superior.
- 2.1.9.2. Quantidade de memória RAM instalada em cada servidor mínima de 2 (dois) TB.
 - 2.1.9.2.1. Os módulos de memória devem ser RDIMM ou LRDIMM.
 - 2.1.9.2.2. Cada módulo de memória deve ter a capacidade de 128 GB.
- 2.1.9.3. Deverá ser possível duplicar a quantidade de memória RAM do servidor sem a necessidade substituir qualquer pente de memória.
- 2.1.9.4. A memória instalada deve suportar uma das tecnologias de proteção de memória Advanced ECC, SDDC ou equivalente Memory Mirroring.

2.1.10. ARMAZENAMENTO

- 2.1.10.1. Quantidade mínima de duas baias com duas unidades de armazenamento instaladas.
- 2.1.10.2. Tecnologia dos discos a serem instalados nas baias internas de cada um dos servidores deve ser no mínimo SATA SSD, 6Gbps, Hot Plug, Mixed Use Workload(MU) e Data Writing Per Day(DPWD) de nível 3 ou comprovadamente superior.
- 2.1.10.3. Capacidade individual mínima de 480 GB para cada uma das duas unidades.
- 2.1.10.4. A controladora deve suportar conexão de, no mínimo, 6 Gbps em suas portas.
- 2.1.10.5. A controladora deverá ser capaz de realizar no mínimo RAID 0 e 1 via hardware nas unidades de armazenamento.
- 2.1.10.6. Todo licenciamento necessário para utilização de qualquer um dos padrões de RAID citados devem vir acompanhadas de licença perpétua, de modo que não tenha qualquer limitação de uso.

2.1.11. CONTROLADORA DE VÍDEO

- 2.1.11.1. Quantidade mínima de memória que a controladora deverá possuir de 16MB.



2.1.11.1.1. Caso a arquitetura do fabricante utilize espaço dedicado da memória do CHIP de gerenciamento remoto para vídeos e gráficos, também será aceito.

2.1.11.2. Deve ter ao menos uma porta de saída no padrão VGA na parte traseira ou frontal e compatibilidade total com o equipamento KVM descrito no subitem 2.4 deste termo.

2.1.12. SLOTS PCIe

2.1.12.1. O servidor deverá possuir, no mínimo, 3 (três) slots PCIe para expansão de I/O.

2.1.12.1.1. Sendo no mínimo 1 (um) slot de PCIe de 5ª geração e 2 (dois) slots PCIe de 4ª geração ou superior.

2.1.13. CONTROLADORA HBA FIBER CHANNEL

2.1.13.1. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces Fibre Channel, dispostas em, no mínimo, 2 (duas) placas físicas HBA (Host Bus Adapters), cada placa física deve conter, no mínimo, duas interfaces para redundância e cada interface FC deverá vir acompanhada do respectivo transceptor óptico de 32 GbE FC.

2.1.13.2. Deve ser fornecido pela CONTRATADA a quantidade mínima de 4 (quatro) cordões de fibra por servidor ofertado, o tamanho será definido durante a implantação, porém, cada cordão de fibra não deverá ultrapassar 20 (vinte) metros de comprimento.

2.1.13.3. O barramento deverá ser padrão PCIe Gen4 x8 ou superior.

2.1.13.4. Possuir estrutura “Dynamic Multi-core Architecture” de comunicação direta com a CPU ou arquitetura de portas com CPUs independentes.

2.1.13.5. Ser capaz de suportar, no mínimo, 600 mil IOPS em cada porta e, no mínimo, 1.2 milhões de IOPS em duas portas em operação.

2.1.13.6. A controladora deverá detectar e operar automaticamente (auto-detected) com as taxas de transferência de 32 Gbps, 16 Gbps e 8 Gbps.

2.1.13.7. Suportar operações em full-duplex de 6.400MB/s em cada uma das portas.

2.1.13.8. Suportar virtualização de N_port (NPIV).

2.1.13.9. Deve ser compatível com os seguintes sistemas operacionais:

2.1.13.9.1. VMware ESXi 8.0 versão Enterprise Plus ou superior.

2.1.13.9.2. Microsoft Windows Server 2022 ou superior.



2.1.13.9.3. Red Hat Enterprise Linux Server 9 ou superior.

2.1.14. CONTROLADORA ETHERNET

2.1.14.1. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces 10/25 GbE SFP28, dispostas em, no mínimo, 2 (duas) placas físicas, e cada placa física deve conter, no mínimo, duas interfaces para redundância. Também cada interface deverá vir acompanhada do respectivo transceptor óptico SFP28 SR, 25 GbE, 85° C.

2.1.14.2. Deve ser fornecido pela CONTRATADA a quantidade mínima de 4 (quatro) cordões de fibra por servidor ofertado, que terão o tamanho definido durante a implantação. Porém, cada cordão de fibra não deverá ultrapassar 20 (vinte) metros de comprimento.

2.1.14.3. Tipo de barramento que a(s) controladora(s) deverá se conectar poderá ser do tipo PCI-Express e/ou OCP 3.0.

2.1.14.4. Suportar os seguintes padrões de Converged Enhanced Ethernet:

2.1.14.4.1. Enhanced Transmission Selection (802.1Qaz)

2.1.14.4.2. Priority based Flow Control (PFC) (802.1Qbb)

2.1.15. KIT DE SFPs PARA CONEXÃO A LAN DA CONTRATANTE

2.1.15.1. Além dos transceptores ópticos já incluídos na descrição do item 2.1.14, devem ainda serem fornecidos pela CONTRATADA mais 4 (quatro) transceptores ópticos SFP28 SR, 25 GbE, 85° C para conectar as fibras provenientes do servidor ofertado a LAN da CONTRATANTE.

2.1.15.2. Os itens que compõem este kit devem ser homologados e compatíveis com o switches da marca Cisco e modelo N9K-C93180YC-EX.

2.1.16. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1.16.1. Os serviços de Suporte e Manutenção deste item deverão ser realizados em regime 24x7 (24 horas x 7 dias da semana) com prazo de resposta *on-site* (tempo para comparecimento no local de técnico autorizado do fabricante para o início do atendimento) para a severidade máxima de 08 horas corridas (subsequente à abertura do chamado técnico) pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

2.1.16.2. A garantia exigida para toda a solução de hardware será de no mínimo 60 (sessenta) meses, contados a partir da entrega dos produtos ofertados.

2.1.16.3. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante;



- 2.1.16.4. O atendimento da garantia de hardware deverá ser do tipo “on site”, ou seja, no local onde os equipamentos estiverem instalados. Para o presente edital os equipamentos ofertados serão instalados em Aracaju/SE.
- 2.1.16.5. Retenção de mídias: Deverá permitir que, por questão de segurança, o BANESE retenha a devolução de unidades de armazenamento defeituosos que tenham sido repostos;
- 2.1.16.6. Exclusivamente para o(s) software(s) ofertado(s) a garantia deverá ser prestada no mesmo período dos equipamentos, contemplando suporte telefônico em horário comercial e garantia de evolução de versão durante sua vigência. Ainda, não devem ser considerados tempos de atendimento e solução de chamados nem atendimento do tipo “on site” para componentes de software da solução;
- 2.1.16.7. A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no Fabricante do item sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software;
- 2.1.16.8. A abertura de chamados poderá ser realizada através de Telefone 0800 do Fabricante, através da página da WEB do Fabricante ou através de endereço de e-mail do Fabricante;
- 2.1.16.9. A abertura de chamados através de telefone 0800 deverá ser realizada inicialmente em Português;
- 2.1.16.10. Deverá ser garantido à CONTRATANTE o pleno acesso ao site do Fabricante dos equipamentos e softwares. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e softwares especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação deste produto.

2.1.17. REQUISITOS ADICIONAIS

- 2.1.17.1. O equipamento deverá possuir módulo TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0 ou superior, com suporte a funcionalidades avançadas de criptografia.
- 2.1.17.2. O servidor e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 2022 Server ou superior, Red Hat Enterprise Linux 9 ou superior e VMware vSphere ESXi 8 e 9.
- 2.1.17.3. O servidor ofertado deve estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional Windows Server 2022 ou superior a ser comprovado através do link <http://www.windowsservercatalog.com>.



- 2.1.17.4. O servidor ofertado deve estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Red Hat para o sistema operacional Red Hat Enterprise Linux 9 ou superior a ser comprovado através do link <https://hardware.redhat.com>.
- 2.1.17.5. O servidor ofertado deverá estar certificado no HCL da VMWare para o software de virtualização VMware vSphere 8 e 9 a ser comprovado através do link <http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php?action=base&deviceCategory=server>.
- 2.1.17.6. Deverá possuir sensor ou chave de intrusão para detecção de abertura de tampa do chassi.

2.2. ITEM 2 - SERVIDOR OTIMIZADO PARA RACK - REDES

2.2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.2.1.1. Deverão ser fornecidos todos os cabos e módulos necessários para interconexão com os Switches que compõem a solução.
- 2.2.1.2. Todos os servidores fornecidos deverão ser novos, sem qualquer utilização anterior, devendo ser compatíveis com as demais características exigidas no Edital e seus Anexos.
- 2.2.1.3. Os servidores ofertados deverão ser equipados com trilhos deslizantes com braço de gerenciamento com cabos, incluindo todos os cabos necessários para conexão.

2.2.2. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E ELÉTRICAS

- 2.2.2.1. A altura máxima da solução completa dos servidores compatível com rack padrão de 19" (dezenove polegadas) não pode ser superior a 2 RU (Rack Unit).
- 2.2.2.2. Os servidores deverão ser do tipo para instalação em rack e serão instalados e configurados nos dois sites.
- 2.2.2.3. Deverá ser fornecida toda a interconexão redundante de redes (LAN e SAN) para todos os servidores de cada site.
- 2.2.2.4. Os servidores deverão ser bi-processados (dois processadores instalados).
- 2.2.2.5. A solução não deverá ter pontos únicos de falha em componentes ativos que possam provocar a parada de um servidor;
- 2.2.2.6. Deverá possuir display ou led(s) frontal(is) que permita visualizar no mínimo informações do sistema, tais como: status do servidor e mensagens de erro do servidor.



2.2.2.7. Deverá possuir ao menos uma porta USB 3.0 ou superior. Será aceito mapeamento remoto deste tipo de mídia, a partir de uma estação cliente utilizando plug-in do web browser ou função equivalente;

2.2.2.8. Deverá permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD remoto e dispositivos de armazenamento USB remotos, a partir de uma estação cliente utilizando plug-in do web browser ou função equivalente.

2.2.3. GERENCIAMENTO

2.2.3.1. Deverá possuir componente de hardware com funcionalidades de monitoração e gerenciamento de cada servidor e de todos os componentes nele instalados, inclusive nos componentes redundantes, a exemplo dos módulos de alimentação, módulos de ventilação e módulos de interconexão;

2.2.3.2. Deverá estar equipado com recursos que implementam funcionalidades de gerenciamento relativas ao padrão de gerenciamento Intelligent Platform Management Interface (IPMI 2.0) e Simple Network Management Protocol (SNMP v3) com suporte a Management Information Base (MIB) ou MIB-II;

2.2.3.3. A solução deverá possuir recurso de automonitoramento habilitado, auto diagnóstico para identificar problemas e realizar abertura de chamado automático através de e-mail ou outra comunicação que forneça essa finalidade. Caso seja necessário, o CONTRATANTE disponibilizará hospedagem de máquina virtual compatível com VMware vSphere e acesso seguro à Web para que seja instalada a solução de abertura do chamado Remoto.

2.2.3.4. Portas Fast Ethernet ou Gigabit Ethernet, RJ-45, exclusiva para as atividades de gerenciamento - que permita acesso remoto ao gerenciamento do ambiente dos servidores a partir de uma interface gráfica intuitiva ou web browsing;

2.2.3.5. As ferramentas de gerenciamento de cada servidor deverão possuir funcionalidades que permitam a apresentação de telas com informações gerenciais;

2.2.3.6. As ferramentas de gerenciamento de cada servidor ofertado devem vir acompanhadas de licença perpétua, de modo que não tenha qualquer limitação de uso;

2.2.3.7. Deverá permitir o monitoramento BIOS/UEFI desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, comprovados através de declaração fornecida pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. Monitorando todo o hardware das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores.



2.2.4. RECURSOS DE SEGURANÇA

- 2.2.4.1. BIOS/UEFI desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre essa BIOS/UEFI, comprovados através de declaração fornecida pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;
- 2.2.4.2. Deve ser compatível com padrão System Management BIOS (SMBIOS) na versão 3.0 ou superior ou UEFI na versão 2.5 ou superior;
- 2.2.4.3. As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica em conformidade com as especificações do NIST SP 800-147B;
- 2.2.4.4. A BIOS/UEFI deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço;
- 2.2.4.5. Para segurança do firmware, o sistema deve suportar um chip de gerenciamento remoto que crie uma "impressão digital" no silício, impedindo que os servidores iniciem a menos que o firmware corresponda à impressão. Essa funcionalidade deve ser imutável;
- 2.2.4.6. A BIOS/UEFI deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento;
- 2.2.4.7. As atualizações de firmwares, BIOS/UEFI e drivers devem possuir tecnologia de verificação de integridade do fabricante, de modo a garantir a autenticidade dela;
- 2.2.4.8. Deve possuir funcionalidade que permita a checagem pré-boot em nível de hardware da integridade do software de área de boot do sistema operacional;
- 2.2.4.9. Deve possuir funcionalidade de recuperação de estado da BIOS/UEFI a uma versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada a este fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança.

2.2.5. ACESSO REMOTO

- 2.2.5.1. Todos os softwares instalados deverão ter a possibilidade de serem acessados remotamente;
- 2.2.5.2. Deverá possuir ativada a função call-home através de e-mail, web ou conexão dial-up para a central do FABRICANTE para envio de informações em caso de falhas e defeitos.
- 2.2.5.3. O equipamento ofertado deverá possuir ativados os recursos de hardware e/ou software necessários para o seu gerenciamento remoto.



- 2.2.5.3.1. Deve ser possível o gerenciamento remoto com visualização de tela e utilização de mouse/teclado ao módulo servidor. Também deve ser possível a utilização de recursos de mídias virtuais de DVDs e USBs no servidor.
- 2.2.5.3.2. Deve ser possível fazer a captura de tela azul no módulo servidor;
- 2.2.5.3.3. Deve possuir recurso remoto que permita o completo desligamento e reinicialização (Hard-Reset) remoto do equipamento através da interface de gerência;
- 2.2.5.3.4. Permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD/Imagem ISO ou IMG remoto, compartilhamentos de rede NFS/CIFS e dispositivos de armazenamento USB remotos.

2.2.6. VENTILAÇÃO ELÉTRICA

- 2.2.6.1. Deverá estar equipado com quantidade máxima de ventiladores disponíveis com todos os componentes da solução em sua capacidade máxima de utilização;
- 2.2.6.2. Deverá estar equipado com ventiladores redundantes com funcionamento em paralelo de modo que, nos casos em que haja interrupção do funcionamento de um dos ventiladores, o(s) outro(s) mantenha(m) o nível de ventilação adequada, sem interrupção do seu funcionamento normal e sem prejuízo para os componentes da solução;
- 2.2.6.3. Os ventiladores que compõem a solução deverão permitir a sua adição e/ou substituição(hot-swap) sem interromper o funcionamento da solução;;
- 2.2.6.4. Deverá suportar aumentar ou diminuir a velocidade dos ventiladores automaticamente - de acordo com a demanda de energia disponível e necessária;

2.2.7. FONTES DE ENERGIA

- 2.2.7.1. Deverá estar equipado com quantidade mínima de fontes de alimentação para suportar fornecimento de tensão elétrica para os componentes da solução na sua configuração máxima em funcionamento;
- 2.2.7.2. Deverá estar equipado com fontes de alimentação redundantes, que trabalhem, no mínimo, no esquema N+N, em qualquer arranjo, onde mesmo em caso de falha da metade das fontes de cada um dos servidores presentes, as remanescentes devem ter capacidade para suportar o servidor em sua configuração máxima de funcionamento;
- 2.2.7.3. As fontes de alimentação que compõem a solução deverão permitir a sua adição e/ou substituição(hot-swap), sem interromper o funcionamento do equipamento;



- 2.2.7.4. As fontes deverão funcionar com tensão elétrica nominal e frequência com carga suficiente para alimentação de todos os servidores em sua capacidade máxima de utilização entre 200-240V AC / 60 Hz.
- 2.2.7.5. Certificação de eficiência energética que as fontes de alimentação da solução, deverão possuir 80plus nível Platinum (disponível para consulta no site oficial www.80plus.org);
- 2.2.7.6. Deverá possuir mecanismo de controle de consumo de energia e exaustão, permitindo ajustes automáticos ou manuais para balancear energia, dissipação e desempenho - conforme a carga de trabalho e condições de ambiente;
- 2.2.7.7. Deverá incluir cabos elétricos em quantidade suficiente para ligação da solução, com comprimento para montagem no rack com plug de conexão compatível com as PDUs especificados no item 6.

2.2.8. ARQUITETURA

- 2.2.8.1. O servidor do tipo rack deve possuir quantidade de processadores instalados suficientes para prover índice SPEC CPU2017 INTEGER RATES BASE 2017 de, no mínimo, 380 para o equipamento ofertado.
- 2.2.8.1.1. A frequência base do processador deve ser de no mínimo 3.6 GHz;
- 2.2.8.2. A velocidade do barramento de comunicação do processador com o restante do sistema deverá ser de no mínimo de 20.0 GT/s.
- 2.2.8.3. Caso o servidor ofertado não esteja auditado em nenhum dos índices solicitados ou a máquina auditada tenha processador(es) diferente(s) do(s) ofertado(s), a fórmula abaixo poderá ser utilizada para o cálculo de um índice de Performance Estimada (P_{est}) e o mesmo deve ser no mínimo de 380;

$$P_{est} = B_{ref} \times \frac{NC_{ofertado}}{NC_{ref}} \times \frac{GHZ_{ofertado}}{GHZ_{ref}}$$

onde “Bref” é o resultado de performance da máquina de referência (auditada), “NC” representa o número total de cores (núcleos ou CPUs) por processador e “GHZ” representa a frequência de clock do processador.

Os subíndices “est” e “ref” representam, respectivamente, estimado e referência, ou seja, dado da máquina auditada. O índice ofertado refere-se à máquina ofertada;

- 2.2.8.4. Quantidade mínima de cache L3 de 45MB, que cada processador físico deverá possuir;
- 2.2.8.5. Cada processador físico deve suportar as tecnologias:

- 2.2.8.5.1. Suporte a tecnologia de virtualização VT-x, VT-d, VT-d com tabelas de páginas estendidas(EPT);
- 2.2.8.5.2. Suporte às instruções x86-64, AMX, SSE4.2, AVX, AVX2, AVX-512;
- 2.2.8.5.3. Suporte a tecnologia Boot Guard que ajuda a proteger o ambiente pré-SO do sistema contra vírus e ataques de softwares maliciosos;
- 2.2.8.5.4. Suporte a Bit de desativação de execução baseado no hardware, que pode reduzir a exposição a ataques de vírus e de códigos mal-intencionados, e impedir a execução e propagação de itens de software prejudiciais no servidor ou na rede.
- 2.2.8.6. Cada um dos servidores deverá conter dois processadores físicos do mesmo modelo.
- 2.2.8.7. A quantidade máxima de núcleos físicos do processador deve ser de 16, sendo 32 threads.
- 2.2.8.8. Quantidade máxima de 32 núcleos físicos e 64 threads por servidor.
- 2.2.8.9. Os processadores ofertados não devem ter a data de lançamento inferior ao ano de 2023.
- 2.2.8.10. Os processadores devem estar disponíveis para venda e não podem ter sido descontinuados pelo fabricante.

2.2.9.MEMÓRIA

- 2.2.9.1. As memórias a serem instaladas em cada um dos servidores, sendo no mínimo, DDR5 4800 MT/s ou superior.
- 2.2.9.2. Quantidade de memória RAM instalada em cada servidor mínima de 2 (dois) TB.
 - 2.2.9.2.1. Os módulos de memória devem ser RDIMM ou LRDIMM.
 - 2.2.9.2.2. Cada módulo de memória deve ter a capacidade de 128 GB.
- 2.2.9.3. Deverá ser possível duplicar a quantidade de memória RAM do servidor sem a necessidade substituir qualquer pente de memória.
- 2.2.9.4. A memória instalada deve suportar uma das tecnologias de proteção de memória Advanced ECC, SDDC ou equivalente Memory Mirroring.



2.2.10. ARMAZENAMENTO

- 2.2.10.1. Tecnologia da unidade de armazenamento instalada nas baias internas de cada um dos servidores deve ser no mínimo NVMe U.2 AG drive de uso misto ou comprovadamente superior.
- 2.2.10.2. Capacidade de armazenamento líquida disponível após a implementação do RAID 6 com 2 discos de spare deve ser de no mínimo 20TB.
- 2.2.10.3. A controladora deverá ser capaz de realizar RAID 5 e RAID 6 via hardware nas unidades de armazenamento.
- 2.2.10.4. Todo licenciamento necessário para utilização de qualquer um dos padrões de RAID citados devem vir acompanhadas de licença perpétua, de modo que não tenha qualquer limitação de uso.

2.2.11. CONTROLADORA DE VÍDEO

- 2.2.11.1. Quantidade mínima de memória que a controladora deverá possuir de 16MB.
 - 2.2.11.1.1. Caso a arquitetura do fabricante utilize espaço dedicado da memória do CHIP de gerenciamento remoto para vídeos e gráficos, também será aceito.
- 2.2.11.2. Deve ter ao menos uma porta de saída no padrão VGA na parte traseira ou frontal e compatibilidade total com o equipamento KVM, descrito no subitem 2.4 deste termo.

2.2.12. SLOTS PCIe

- 2.2.12.1. O servidor deverá possuir, no mínimo, 3 (três) slots PCIe para expansão de I/O.
 - 2.2.12.1.1. Sendo no mínimo 1 (um) slot de PCIe de 5ª geração e 2 (dois) slots PCIe de 4ª geração ou superior.

2.2.13. CONTROLADORA HBA FIBER CHANNEL

- 2.2.13.1. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces Fibre Channel, dispostas em, no mínimo, 2 (duas) placas físicas HBA (Host Bus Adapters) e cada placa física deve conter, no mínimo, duas interfaces para redundância. Também cada interface FC deverá vir acompanhada do respectivo transceptor óptico de 32 GbE FC.
- 2.2.13.2. Deve ser fornecido pela CONTRATADA a quantidade mínima de 4 (quatro) cordões de fibra por servidor ofertado, que terão o tamanho definido durante a implantação. Porém, cada cordão de fibra não deverá ultrapassar 20 (vinte) metros de comprimento.



- 2.2.13.3. O barramento deverá ser padrão PCIe Gen4 x8 ou superior.
- 2.2.13.4. Possuir estrutura “Dynamic Multi-core Architecture” de comunicação direta com a CPU ou arquitetura de portas com CPUs independentes.
- 2.2.13.5. Ser capaz de suportar, no mínimo, 600 mil IOPS em cada porta e, no mínimo, 1.2 milhões de IOPS em duas portas em operação.
- 2.2.13.6. A controladora deverá detectar e operar automaticamente (auto-detected) com as taxas de transferência de 32 Gbps, 16 Gbps e 8 Gbps.
- 2.2.13.7. Suportar operações em full-duplex de 6.400MB/s em cada uma das portas.
- 2.2.13.8. Suportar virtualização de N_port (NPIV).
- 2.2.13.9. Deve ser compatível com os seguintes sistemas operacionais:
 - 2.2.13.9.1. VMware ESXi 8.0 versão Enterprise Plus ou superior.
 - 2.2.13.9.2. Microsoft Windows Server 2022 ou superior.
 - 2.2.13.9.3. Red Hat Enterprise Linux Server 9 ou superior.

2.2.14. CONTROLADORA ETHERNET

- 2.2.14.1. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces 10/25 GbE SFP28, dispostas em, no mínimo, 2 (duas) placas físicas e cada placa física deve conter, no mínimo, duas interfaces para redundância. Também cada interface deverá vir acompanhada do respectivo transceptor óptico SFP28 SR, 25 GbE, 85° C.
- 2.2.14.2. Deve ser fornecido pela CONTRATADA a quantidade mínima de 4 (quatro) cordões de fibra por servidor ofertado, o tamanho será definido durante a implantação, porém, cada cordão de fibra não deverá ultrapassar 20 (vinte) metros de comprimento.
- 2.2.14.3. Tipo de barramento que a(s) controladora(s) deverá se conectar poderá ser do tipo PCI-Express e/ou OCP 3.0.
- 2.2.14.4. Suportar os seguintes padrões de Converged Enhanced Ethernet:
 - 2.2.14.4.1. Enhanced Transmission Selection (802.1Qaz)
 - 2.2.14.4.2. Priority based Flow Control (PFC) (802.1Qbb)

2.2.15. KIT DE SFPs PARA CONEXÃO A LAN DA CONTRATANTE

- 2.2.15.1. Além dos transceptores ópticos já incluídos na descrição do item 2.2.14, deve ainda ser fornecido pela CONTRATADA mais 4 (quatro) transceptores ópticos SFP28



SR, 25 GbE, 85°C para conectar as fibras provenientes do servidor ofertado a LAN da CONTRATANTE.

2.2.15.2. Os itens que compõem este kit devem ser homologados e compatíveis com o switches da marca Cisco e modelo: N9K-C93180YC-EX.

2.2.16. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.2.16.1. Os serviços de Suporte e Manutenção deste item deverão ser realizados em regime 24x7 (24 horas x 7 dias da semana) com prazo de resposta *on-site* (tempo para comparecimento no local de técnico autorizado do fabricante para o início do atendimento) para a severidade máxima de 08 horas corridas (subsequente à abertura do chamado técnico) pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

2.2.16.2. A garantia exigida para toda a solução de hardware será de no mínimo 60 (sessenta) meses, contados a partir da entrega dos produtos ofertados.

2.2.16.3. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante;

2.2.16.4. O atendimento da garantia de hardware deverá ser do tipo “on site”, ou seja, no local onde os equipamentos estiverem instalados. Para o presente edital os equipamentos ofertados serão instalados em Aracaju/SE.

2.2.16.5. Retenção de mídias: Deverá permitir que, por questão de segurança, o BANESE retenha a devolução de unidades de armazenamento defeituosos que tenham sido repostos;

2.2.16.6. Exclusivamente para o(s) software(s) ofertado(s) a garantia deverá ser prestada no mesmo período dos equipamentos, contemplando suporte telefônico em horário comercial e garantia de evolução de versão durante sua vigência. Ainda, não devem ser considerados tempos de atendimento e solução de chamados nem atendimento do tipo “on site” para componentes de software da solução;

2.2.16.7. A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no Fabricante do item sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software;

2.2.16.8. A abertura de chamados poderá ser realizada através de Telefone 0800 do Fabricante, através da página da WEB do Fabricante ou através de endereço de e-mail do Fabricante;

2.2.16.9. A abertura de chamados através de telefone 0800 deverá ser realizada inicialmente em Português;



2.2.16.10. Deverá ser garantido à CONTRATANTE o pleno acesso ao site do Fabricante dos equipamentos e softwares. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e softwares especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação deste produto.

2.2.17. REQUISITOS ADICIONAIS

2.2.17.1. O equipamento deverá possuir módulo TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0 ou superior, com suporte a funcionalidades avançadas de criptografia.

2.2.17.2. O servidor e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 2022 Server ou superior, Red Hat Enterprise Linux 9 ou superior e VMware vSphere ESXi 8 e 9.

2.2.17.3. O servidor ofertado deve estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional Windows Server 2022 ou superior a ser comprovado através do link <http://www.windowsservercatalog.com>.

2.2.17.4. O servidor ofertado deve estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Red Hat para o sistema operacional Red Hat Enterprise Linux 9 ou superior a ser comprovado através do link <https://hardware.redhat.com>.

2.2.17.5. O servidor ofertado deverá estar certificado no HCL da VMWare para o software de virtualização VMware vSphere 8 e 9 a ser comprovado através do link <http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php?action=base&deviceCategory=server>.

2.2.17.6. Deverá possuir sensor ou chave de intrusão para detecção de abertura de tampa do chassi.

2.3. ITEM 3 - SERVIDOR OTIMIZADO PARA RACK - BACKUP

2.3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.3.1.1. Os equipamentos deste item devem ser entregues com o sistema operacional **Windows Server 2022 Standard** instalado e licenciado de forma vitalícia. A licença deve ser comprovada na documentação do servidor.

2.3.1.2. Deverão ser fornecidos todos os cabos e módulos necessários para interconexão com os Switches que compõem a solução.

2.3.1.3. Todos os servidores fornecidos deverão ser novos, sem qualquer utilização anterior, devendo ser compatíveis com as demais características exigidas no Edital e seus Anexos.



- 2.3.1.4. Os servidores ofertados deverão ser equipados com trilhos deslizantes com braço de gerenciamento com cabos, incluindo todos os cabos necessários para conexão elétrica dos equipamentos.

2.3.2. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E ELÉTRICAS

- 2.3.2.1. A altura máxima da solução completa dos servidores compatível com rack padrão de 19" (dezenove polegadas) não pode ser superior a 2 RUs (Rack Units).
- 2.3.2.2. Cada servidor deverá ser do tipo para instalação em rack e será instalado e configurado 1 (um) em cada um dos sites.
- 2.3.2.3. Deverá ser fornecida toda a interconexão redundante de redes (LAN) para todos os servidores de cada site.
- 2.3.2.4. Os servidores deverão ser bi-processados (dois processadores instalados).
- 2.3.2.5. A solução não deverá ter pontos únicos de falha em componentes ativos que possam provocar a parada de um servidor;
- 2.3.2.6. Deverá possuir display ou led(s) frontal(is) que permita visualizar no mínimo informações do sistema, tais como: status do servidor e mensagens de erro do servidor.
- 2.3.2.7. Deverá possuir ao menos uma porta USB 3.0 ou superior. Será aceito mapeamento remoto deste tipo de mídia, a partir de uma estação cliente utilizando plug-in do web browser ou função equivalente;
- 2.3.2.8. Deverá permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD remoto e dispositivos de armazenamento USB remotos, a partir de uma estação cliente utilizando plug-in do web browser ou função equivalente.

2.3.3. GERENCIAMENTO

- 2.3.3.1. Deverá possuir componente de hardware com funcionalidades de monitoração e gerenciamento de cada servidor e de todos os componentes nele instalados, inclusive nos componentes redundantes, a exemplo dos módulos de alimentação, módulos de ventilação e módulos de interconexão;
- 2.3.3.2. Deverá estar equipado com recursos que implementam funcionalidades de gerenciamento relativas ao padrão de gerenciamento Intelligent Platform Management Interface (IPMI 2.0) e Simple Network Management Protocol (SNMP v3) com suporte a Management Information Base (MIB) ou MIB-II;
- 2.3.3.3. A solução deverá possuir recurso de automonitoramento habilitado, auto diagnóstico para identificar problemas e realizar abertura de chamado automático através de e-mail ou outra comunicação que forneça essa finalidade. Caso seja necessário, o CONTRATANTE disponibilizará hospedagem de máquina virtual



compatível com VMware vSphere e acesso seguro à Web para que seja instalada a solução de abertura do chamado Remoto.

- 2.3.3.4. Portas Fast Ethernet ou Gigabit Ethernet, RJ-45, exclusiva para as atividades de gerenciamento - que permita acesso remoto ao gerenciamento do ambiente dos servidores a partir de uma interface gráfica intuitiva ou web browsing;
- 2.3.3.5. As ferramentas de gerenciamento de cada servidor deverão possuir funcionalidades que permitam a apresentação de telas com informações gerenciais;
- 2.3.3.6. As ferramentas de gerenciamento de cada servidor ofertado devem vir acompanhadas de licença perpétua, de modo que não tenha qualquer limitação de uso;
- 2.3.3.7. Deverá permitir o monitoramento BIOS/UEFI desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, comprovados através de declaração fornecida pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas. Monitorando todo o hardware das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores;

2.3.4. ACESSO REMOTO

- 2.3.4.1. Todos os softwares instalados deverão ter a possibilidade de serem acessados remotamente;
- 2.3.4.2. Deverá possuir ativada a função call-home através de e-mail, web ou conexão dial-up para a central do FABRICANTE para envio de informações em caso de falhas e defeitos.
- 2.3.4.3. O equipamento ofertado deverá possuir ativados os recursos de hardware e/ou software necessários para o seu gerenciamento remoto.
 - 2.3.4.3.1. Deve ser possível o gerenciamento remoto com visualização de tela e utilização de mouse/teclado ao módulo servidor. Também deve ser possível a utilização de recursos de mídias virtuais de DVDs e USBs no servidor.
 - 2.3.4.3.2. Deve ser possível fazer a captura de tela azul no módulo servidor;
 - 2.3.4.3.3. Permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD/Imagem ISO ou IMG remoto, compartilhamentos de rede NFS/CIFS e dispositivos de armazenamento USB remotos.
 - 2.3.4.3.4. Deve possuir recurso remoto que permita o completo desligamento e reinicialização (Hard-Reset) remoto do equipamento através da interface de gerência;



2.3.5. VENTILAÇÃO ELÉTRICA

- 2.3.5.1. Deverá estar equipado com quantidade máxima de ventiladores disponíveis com todos os componentes da solução em sua capacidade máxima de utilização;
- 2.3.5.2. Deverá estar equipado com ventiladores redundantes com funcionamento em paralelo de modo que, nos casos em que haja interrupção do funcionamento de um dos ventiladores, o(s) outro(s) mantenha(m) o nível de ventilação adequada, sem interrupção do seu funcionamento normal e sem prejuízo para os componentes da solução;
- 2.3.5.3. Os ventiladores que compõem a solução deverão permitir a sua adição e/ou substituição(*hot-swap*) sem interromper o funcionamento da solução;
- 2.3.5.4. Deverá suportar aumentar ou diminuir a velocidade dos ventiladores automaticamente - de acordo com a demanda de energia disponível e necessária;

2.3.6. FONTES DE ENERGIA

- 2.3.6.1. Deverá estar equipado com quantidade mínima de fontes de alimentação para suportar fornecimento de tensão elétrica para os componentes da solução na sua configuração máxima em funcionamento;
- 2.3.6.2. Deverá estar equipado com fontes de alimentação redundantes, que trabalhem, no mínimo, no esquema N+N, em qualquer arranjo, onde mesmo em caso de falha da metade das fontes de cada um dos servidores presentes, as remanescentes devem ter capacidade para suportar o servidor em sua configuração máxima de funcionamento;
- 2.3.6.3. As fontes de alimentação que compõem a solução deverão permitir a sua adição e/ou substituição(*hot-swap*), sem interromper o funcionamento do equipamento;
- 2.3.6.4. As fontes deverão funcionar com tensão elétrica nominal e frequência com carga suficiente para alimentação de todos os servidores em sua capacidade máxima de utilização entre 200-240V AC / 60 Hz.
- 2.3.6.5. Certificação de eficiência energética que as fontes de alimentação da solução, deverão possuir 80plus nível Platinum (disponível para consulta no site oficial www.80plus.org);
- 2.3.6.6. Deverá incluir cabos elétricos em quantidade suficiente para ligação da solução, com comprimento para montagem no rack com plug de conexão compatível com as PDUs especificados no item 6.



2.3.7. RECURSOS DE SEGURANÇA

- 2.3.7.1. BIOS/UEFI desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre essa BIOS/UEFI, comprovados através de declaração fornecida pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;
- 2.3.7.2. Deve ser compatível com padrão System Management BIOS (SMBIOS) na versão 3.0 ou superior ou UEFI na versão 2.5 ou superior;
- 2.3.7.3. As atualizações de BIOS/UEFI devem possuir (assinatura) autenticação criptográfica em conformidade com as especificações do NIST SP 800-147B;
- 2.3.7.4. A BIOS/UEFI deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço;
- 2.3.7.5. Para segurança do firmware, o sistema deve suportar um chip de gerenciamento remoto que crie uma "impressão digital" no silício, impedindo que os servidores iniciem a menos que o firmware corresponda à impressão. Essa funcionalidade deve ser imutável;
- 2.3.7.6. A BIOS/UEFI deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento;
- 2.3.7.7. As atualizações de firmwares, BIOS/UEFI e drivers devem possuir tecnologia de verificação de integridade do fabricante, de modo a garantir a autenticidade dela;
- 2.3.7.8. Deve possuir funcionalidade que permita a checagem pré-boot em nível de hardware da integridade do software de área de boot do sistema operacional;
- 2.3.7.9. Deve possuir funcionalidade de recuperação de estado da BIOS/UEFI a uma versão anterior gravada em área de memória exclusiva e destinada a este fim, de modo a garantir recuperação em caso de eventuais falhas em atualizações ou incidentes de segurança;
- 2.3.7.10. BIOS/UEFI desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, comprovados através de declaração fornecida pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou customizadas;

2.3.8. ARQUITETURA

- 2.3.8.1. O servidor do tipo rack deve possuir quantidade de processadores instalados suficientes para prover índice SPEC CPU2017 INTEGER RATES BASE 2017 de, no mínimo, 215 para o equipamento ofertado.
 - 2.3.8.1.1. A frequência base do processador deve ser de no mínimo 2.0 GHz;



2.3.8.2. A velocidade do barramento de comunicação do processador com o restante do sistema deverá ser de no mínimo de 16.0 GT/s.

2.3.8.3. Caso o servidor ofertado não esteja auditado em nenhum dos índices solicitados ou a máquina auditada tenha processador(es) diferente(s) do(s) ofertado(s), a fórmula abaixo poderá ser utilizada para o cálculo de um índice de Performance Estimada (P_{est}) e o mesmo deve ser no mínimo de 215;

$$P_{est} = B_{ref} \times \frac{NC_{ofertado}}{NC_{ref}} \times \frac{GHZ_{ofertado}}{GHZ_{ref}}$$

onde “Bref” é o resultado de performance da máquina de referência (auditada), “NC” representa o número total de cores (núcleos ou CPUs) por processador e “GHZ” representa a frequência de clock do processador.

Os subíndices “*est*” e “*ref*” representam, respectivamente, estimado e referência, ou seja, dado da máquina auditada. O índice ofertado refere-se à máquina ofertada;

2.3.8.4. Quantidade mínima de cache L3 de 30MB, que cada processador físico deverá possuir;

2.3.8.5. Cada processador físico deve suportar as tecnologias:

2.3.8.5.1. Suporte a tecnologia de virtualização VT-x, VT-d, VT-d com tabelas de páginas estendidas(EPT);

2.3.8.5.2. Suporte às instruções x86-64, AMX, SSE4.2, AVX, AVX2, AVX-512;

2.3.8.5.3. Suporte a tecnologia Boot Guard que ajuda a proteger o ambiente pré-SO do sistema contra vírus e ataques de softwares maliciosos;

2.3.8.5.4. Suporte a Bit de desativação de execução baseado no hardware, que pode reduzir a exposição a ataques de vírus e de códigos mal-intencionados, e impedir a execução e propagação de itens de software prejudiciais no servidor ou na rede.

2.3.8.6. Cada um dos servidores deverá conter dois processadores físicos do mesmo modelo.

2.3.8.7. A quantidade máxima de núcleos físicos por processador deve ser de 16, sendo 32 threads.

2.3.8.8. Quantidade máxima de 32 núcleos físicos e 64 threads por servidor.

2.3.8.9. Os processadores ofertados não devem ter a data de lançamento inferior ao ano de 2023.



2.3.8.10. Os processadores devem estar disponíveis para venda e não podem ter sido descontinuados pelo fabricante.

2.3.9. MEMÓRIA

2.3.9.1. As memórias a serem instaladas em cada um dos servidores, sendo no mínimo, DDR5 4800 MT/s ou superior.

2.3.9.2. Quantidade de memória RAM instalada em cada servidor mínima de 256 (duzentos e cinquenta e seis) GB.

2.3.9.2.1. Os módulos de memória devem ser RDIMM ou LRDIMM.

2.3.9.2.2. Cada módulo de memória não pode ser superior a 32 GB.

2.3.9.3. Deverá ser possível duplicar a quantidade de memória RAM do servidor sem a necessidade substituir qualquer pente de memória.

2.3.9.4. A memória instalada deve suportar uma das tecnologias de proteção de memória Advanced ECC, SDDC ou equivalente Memory Mirroring.

2.3.10. ARMAZENAMENTO

2.3.10.1. Quantidade mínima de 5(cinco) unidades de armazenamento instaladas.

2.3.10.2. Tecnologia da unidade de armazenamento instalada nas baias internas de cada um dos servidores deve ser no mínimo NVMe U.2 AG drive de uso misto ou comprovadamente superior.

2.3.10.3. Capacidade de armazenamento líquida disponível após a implementação do RAID 6 com 2 discos de spare deve ser de no mínimo 1TB.

2.3.10.4. A controladora deverá ser capaz de realizar RAID 5 e RAID 6 via hardware nas unidades de armazenamento.

2.3.10.5. Todo licenciamento necessário para utilização de qualquer um dos padrões de RAID citados devem vir acompanhadas de licença perpétua, de modo que não tenha qualquer limitação de uso.

2.3.11. CONTROLADORA DE VÍDEO

2.3.11.1. Quantidade mínima de memória que a controladora deverá possuir de 16MB.

2.3.11.1.1. Caso a arquitetura do fabricante utilize espaço dedicado da memória do CHIP de gerenciamento remoto para vídeos e gráficos, também será aceito.



2.3.11.2. Deve ter ao menos uma porta de saída no padrão VGA na parte traseira ou frontal e compatibilidade total com o equipamento KVM descrito no subitem 2.4 deste termo.

2.3.12. SLOTS PCIe

2.3.12.1. O servidor deverá possuir, no mínimo, 3 (três) slots PCIe para expansão de I/O.

2.3.12.1.1. Sendo no mínimo 1 (um) slot de PCIe de 5ª geração e 2 (dois) slots PCIe de 4ª geração ou superior.

2.3.13. CONTROLADORA HBA FIBER CHANNEL

2.3.13.1. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces Fibre Channel, dispostas em, no mínimo, 2 (duas) placas físicas HBA (Host Bus Adapters) e cada placa física deve conter, no mínimo, duas interfaces para redundância. Também, cada interface FC deverá vir acompanhada do respectivo transceptor óptico de 32 GbE FC.

2.3.13.2. Deve ser fornecido pela CONTRATADA a quantidade mínima de 4 (quatro) cordões de fibra por servidor ofertado, que terão o tamanho definido durante a implantação, porém, cada cordão de fibra não deverá ultrapassar 20 (vinte) metros de comprimento.

2.3.13.3. O barramento deverá ser padrão PCIe Gen4 x8 ou superior.

2.3.13.4. Deverá possuir estrutura “Dynamic Multi-core Architecture” de comunicação direta com a CPU ou arquitetura de portas com CPUs independentes.

2.3.13.5. Ser capaz de suportar, no mínimo, 600 mil IOPS em cada porta e, no mínimo, 1.2 milhões de IOPS em duas portas em operação.

2.3.13.6. A controladora deverá detectar e operar automaticamente (auto-detected) com as taxas de transferência de 32 Gbps, 16 Gbps e 8 Gbps.

2.3.13.7. Suportar operações em full-duplex de 6.400MB/s em cada uma das portas.

2.3.13.8. Suportar virtualização de N_port (NPIV).

2.3.13.9. Deve ser compatível com os seguintes sistemas operacionais:

2.3.13.9.1. VMware ESXi 8.0 versão Enterprise Plus ou superior.

2.3.13.9.2. Microsoft Windows Server 2022 ou superior.

2.3.13.9.3. Red Hat Enterprise Linux Server 9 ou superior.



2.3.14. CONTROLADORA ETHERNET

- 2.3.14.1. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) interfaces 10/25 GbE SFP28, dispostas em, no mínimo, 2 (duas) placas físicas, cada placa física deve conter, no mínimo, duas interfaces para redundância e cada interface deverá vir acompanhada do respectivo transceptor óptico SFP28 SR, 25 GbE, 85° C.
- 2.3.14.2. Deve ser fornecido pela CONTRATADA a quantidade mínima de 4 (quatro) cordões de fibra por servidor ofertado, o tamanho será definido durante a implantação, porém, cada cordão de fibra não deverá ultrapassar 20 (vinte) metros de comprimento.
- 2.3.14.3. Tipo de barramento que a(s) controladora(s) deverá se conectar poderá ser do tipo PCI-Express e/ou OCP 3.0.
- 2.3.14.4. Suportar os seguintes padrões de Converged Enhanced Ethernet:
 - 2.3.14.4.1. Enhanced Transmission Selection (802.1Qaz)
 - 2.3.14.4.2. Priority based Flow Control (PFC) (802.1Qbb)
- 2.3.14.5. Suporte aos padrões Wake On Lan, PXE e Jumbo frames.
- 2.3.14.6. Suporte a placas HBA e iSCSI.

2.3.15. KIT DE SFPs PARA CONEXÃO A LAN DA CONTRATANTE

- 2.3.15.1. Além dos transceptores ópticos já incluídos na descrição do item 2.3.14, deve ainda ser fornecido pela CONTRATADA mais 4 (quatro) transceptores ópticos SFP28 SR, 25 GbE, 85° C para conectar as fibras provenientes do servidor ofertado a LAN da CONTRATANTE.
- 2.3.15.2. Os itens que compõem este kit devem ser homologados e compatíveis com o switches da marca Cisco e modelo: N9K-C93180YC-EX.

2.3.16. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 2.3.16.1. Os serviços de Suporte e Manutenção deste item deverão ser realizados em regime 24x7 (24 horas x 7 dias da semana) com prazo de resposta *on-site* (tempo para comparecimento no local de técnico autorizado do fabricante para o início do atendimento) para a severidade máxima de 08 horas corridas (subsequente à abertura do chamado técnico) pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- 2.3.16.2. A garantia exigida para toda a solução de hardware será de no mínimo 60 (sessenta) meses, contados a partir da entrega dos produtos ofertados.



- 2.3.16.3. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante;
- 2.3.16.4. O atendimento da garantia de hardware deverá ser do tipo “on site”, ou seja, no local onde os equipamentos estiverem instalados. Para o presente edital os equipamentos ofertados serão instalados em Aracaju/SE.
- 2.3.16.5. Retenção de mídias: Deverá permitir que, por questão de segurança, o BANESE retenha a devolução de unidades de armazenamento defeituosos que tenham sido repostos;
- 2.3.16.6. Exclusivamente para o(s) software(s) ofertado(s) a garantia deverá ser prestada no mesmo período dos equipamentos, contemplando suporte telefônico em horário comercial e garantia de evolução de versão durante sua vigência. Ainda, não devem ser considerados tempos de atendimento e solução de chamados nem atendimento do tipo “on site” para componentes de software da solução;
- 2.3.16.7. A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no Fabricante do item sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software;
- 2.3.16.8. A abertura de chamados poderá ser realizada através de Telefone 0800 do Fabricante, através da página da WEB do Fabricante ou através de endereço de e-mail do Fabricante;
- 2.3.16.9. A abertura de chamados através de telefone 0800 deverá ser realizada inicialmente em Português;
- 2.3.16.10. Deverá ser garantido à CONTRATANTE o pleno acesso ao site do Fabricante dos equipamentos e softwares. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e softwares especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação deste produto.

2.3.17. REQUISITOS ADICIONAIS

- 2.3.17.1. O equipamento deverá possuir módulo TPM (Trusted Platform Module), versão 2.0 ou superior, com suporte a funcionalidades avançadas de criptografia.
- 2.3.17.2. O servidor e todos os seus periféricos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 2022 Server ou superior, Red Hat Enterprise Linux 9 ou superior e VMware vSphere ESXi 8 e 9.



- 2.3.17.3. O servidor ofertado deve estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Microsoft para o sistema operacional Windows Server 2022 ou superior a ser comprovado através do link <http://www.windowsservercatalog.com>.
- 2.3.17.4. O servidor ofertado deve estar certificado no HCL (Hardware Compatibility List) da Red Hat para o sistema operacional Red Hat Enterprise Linux 9 ou superior a ser comprovado através do link <https://hardware.redhat.com>.
- 2.3.17.5. O servidor ofertado deverá estar certificado no HCL da VMWare para o software de virtualização VMware vSphere 8 e 9 a ser comprovado através do link <http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php?action=base&deviceCategory=server>.
- 2.3.17.6. Deverá possuir sensor ou chave de intrusão para detecção de abertura de tampa do chassi.

2.4. ITEM 4 - SWITCH DO TIPO KVM VGA/USB 8 PORTAS E MONITOR CONSOLE DE 17" PARA MONTAGEM EM RACK

2.4.1. ESPECIFICAÇÃO

- 2.4.1.1. Deverá ser fornecida a quantidade suficiente de Switches KVM a fim de que todos os equipamentos da solução permaneçam conectados de forma simultânea.
- 2.4.1.2. Os equipamentos devem ser apropriados para instalação em rack padrão 19 (dezenove) polegadas, ocupando, no máximo, 1 (um) rack units de altura.
- 2.4.1.3. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para instalação em rack (trilhos, cabos e o que mais for necessário para o seu pleno funcionamento);
- 2.4.1.4. O switch do tipo KVM para rack deve possuir no mínimo 2 (dois) portas USB, no mínimo 1 (uma) porta VGA e no mínimo 8 (oito) portas para interconexão com os servidores de destino;
 - 2.4.1.4.1. Devem ser fornecidos no mínimo 8 (oito) cabos para interconexão entre os switches KVM e os servidores ofertados no objeto.
 - 2.4.1.4.2. Os produtos ofertados devem ser entregues instalados e configurados nos racks definidos pela CONTRATANTE;
- 2.4.1.5. Deverá possuir suporte a USB para interfaces de teclado e mouse;
- 2.4.1.6. Deve ser fornecido um monitor com tela de LCD ou OLED com no mínimo 17" (dezessete polegadas) podendo ser integrado ou não ao switch KVM ofertado;
 - 2.4.1.6.1. O monitor ofertado de possuir resolução mínima de 1366 x 768 com taxas de atualização de 60Hz e caso o monitor não seja integrado ao switch KVM, deverá permitir que seja montado diretamente atrás do switch;

- 2.4.1.6.2. Deve ter relação de contraste de, no mínimo, 700:1;
- 2.4.1.6.3. Deve ter no mínimo 180 cd/m²;
- 2.4.1.6.4. Deve suportar no mínimo 16 milhões de cores;
- 2.4.1.7. O monitor ofertado deve possuir teclado integrado com perfil baixo nas teclas, deve ainda ter o formato inglês ou ABNT/ABNT2, deve ter o tamanho padrão de teclado com no mínimo 99 teclas e dispor de teclado numérico integrado;
- 2.4.1.8. O monitor ofertado deve possuir touchpad integrado;
- 2.4.1.9. Temperatura de operação mínima de 0° - 50° C (32° - 122° F), Umidade de operação mínima de 80% sem condensação;
- 2.4.1.10. Entrada: 100 - 240V AC, 50/60Hz;
- 2.4.1.11. O consumo máximo da solução não pode ser superior a 40W;
- 2.4.1.12. Certificações Energy Star ou CE ou FCC;
- 2.4.1.13. Garantia mínima de 60 meses.

2.5. ITEM 5 - RACK DE PISO PADRÃO 19"

2.5.1. ESPECIFICAÇÃO

- 2.5.1.1. Deverá ser fornecida a quantidade suficiente de RACKs a fim de que suporte todos os equipamentos da solução instalados de forma simultânea.
 - 2.5.1.1.1. Deverá ser fornecido no mínimo um rack para cada um dos sites;
- 2.5.1.2. Largura útil de 19" (dezenove polegadas);
- 2.5.1.3. Altura entre 40U's e 44U's, com marcação indicando as rack's units;
- 2.5.1.4. Profundidade mínima: 1000 mm, altura mínima: 2000 mm e largura mínima: 600 mm;
 - 2.5.1.4.1. Será aceita uma variação para tamanho menor que o mínimo especificado de até 10%;
- 2.5.1.5. Possuir acabamento feito com pintura preta;
- 2.5.1.6. O Rack deve ser confeccionado em aço de alta resistência ou aço SAE1020;
- 2.5.1.7. O conjunto deverá suportar carga total mínima de 1100 Kg, distribuídas em sua estrutura;

- 2.5.1.8. Possibilitar movimentação com carga total mínima de 900 Kg sem empenamento nenhum de seus componentes estruturais;
- 2.5.1.9. Ser de modelo fechado com porta dianteira e traseira perfuradas em no mínimo 75% para otimização do fluxo de ar interno;
- 2.5.1.10. Possuir laterais independentes e possuir fechadura por chave mecânica nas portas frontais, traseiras e painéis laterais;
- 2.5.1.11. A porta dianteira, traseira e laterais devem ser removíveis;
- 2.5.1.12. Possui sistema de aterramento do conjunto portas, colunas e estrutura;
- 2.5.1.13. Permitir o uso ou instalação de gavetas e/ou trilhos para movimentação de servidores e chassis;
- 2.5.1.14. Permitir regulagem da base para estabilidade em pisos irregulares;
- 2.5.1.15. Ter base vazada de forma a permitir o fluxo ascendente de ar, a partir de dutos e piso, dispensando o uso de gavetas intermediárias de ventilação forçada;
- 2.5.1.16. O rack deve estar de acordo com a norma ANSI/TIA-569-C ou EIA/ECA-310-E;
- 2.5.1.17. Possuir planos frontais e traseiros, perfurados para utilização de porca gaiola e com numeração de Us;
- 2.5.1.18. Tanto a parte frontal como a traseira do rack devem possuir furação 1/2 U para permitir a fixação de equipamentos e acessórios que utilizem esse padrão, assim como utilização de porca “gaiola” M5;
- 2.5.1.19. Deve conter todos os acessórios/partes necessários para permitir a montagem de equipamentos de 19”, com 4 (quatro) longarinas verticais, ajustáveis em profundidade, em aço;
 - 2.5.1.19.1. Interoperabilidade, integração e compatibilidade entre seus componentes nos aspectos lógico, elétrico e mecânico.
- 2.5.1.20. Todos os equipamentos ofertados no objeto devem ser totalmente compatíveis com a montagem no rack.

2.6. ITEM 6 - UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA (PDU)

2.6.1. ESPECIFICAÇÃO

- 2.6.1.1. Devem ser entregues junto a cada um dos racks, no mínimo, 02 (duas) unidades de distribuição de energia (PDU) por rack.
 - 2.6.1.1.1. As PDUs devem prover a capacidade suficiente para suportar os equipamentos instalados e descritos nos outros itens em seu pleno



funcionamento, deve ainda acompanhar power cords com o comprimento suficiente para conexão à rede elétrica da CONTRATANTE;

- 2.6.1.1.2. As tomadas (plugues) 2P+T que serão utilizadas para interconectar as PDUs a rede elétrica da CONTRATANTE deverão ser fornecidas e devem suportar 63A e ter grau de proteção mínima IP67.
- 2.6.1.1.3. Os receptáculos do tipo 2P+T que serão utilizados para interconectar as PDUs a rede elétrica da CONTRATANTE deverão ser fornecidos e devem suportar 63A e ter grau de proteção mínima IP67.
- 2.6.1.1.4. As PDUs de cada rack somadas devem possuir tomadas suficientes para que os equipamentos fornecidos possam ser ligados com a carga máxima, incluindo as redundâncias;
 - 2.6.1.1.4.1. A solução deve acompanhar a quantidade de cabos de alimentação com comprimentos necessários para conexão elétrica entre todos os equipamentos adquiridos e os PDUs a rede elétrica, incluindo a redundância;
 - 2.6.1.1.4.2. As PDUs devem prover as tomadas para interconexão com os equipamentos no padrão IEC 320 C-13 com 2P+T;
- 2.6.1.1.5. A PDU deve ser compatível com o rack padrão 19" e não deve ocupar espaços em "U" no rack;
- 2.6.1.1.6. A PDU deverá ser montada exclusivamente em "Zero U";
- 2.6.1.1.7. As PDUs devem operar com tensão de entrada entre 200V (duzentos volts) e 240V (duzentos e quarenta volts);
- 2.6.1.1.8. As PDUs devem operar com tensão de saída de 240V (duzentos e quarenta);
- 2.6.1.1.9. As PDUs fornecidas deverão ter tomadas suficientes para que os equipamentos fornecidos possam ser ligados com a carga máxima utilizando apenas uma das PDUs;
- 2.6.1.1.10. As PDUs devem suportar a corrente de até 63A.

2.7. ITEM 7 - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DOS SERVIDORES

2.7.1. ESPECIFICAÇÃO

- 2.7.1.1. Deverá permitir que os recursos de gerenciamento possam ser utilizados através de estação de trabalho remota por rede Local Area Network (LAN) ou Wide Area Network (WAN);



- 2.7.1.2. Deverá possuir recursos que permitam implementar o gerenciamento integrado da solução;
- 2.7.1.3. O módulo de gerenciamento da solução deverá permitir integração e troca de informações com cada um dos servidores, a fim de também monitorar, por exemplo, o fluxo de ar da refrigeração de cada servidor individualmente.
- 2.7.1.4. Deverá vir com as devidas licenças perpétuas para a quantidade máxima de servidores suportada;
- 2.7.1.5. Todas as funcionalidades de gerenciamento deverão estar disponíveis para cada servidor, bem como para o(s) Clusters(s) e seus componentes;
- 2.7.1.6. Deverá disponibilizar software, do próprio FABRICANTE da solução, com interface gráfica intuitiva e com capacidade de gerenciamento remoto de vários equipamentos;
- 2.7.1.7. Deverá suportar os seguintes protocolos de criptografia:
 - 2.7.1.7.1. SSL (Secure Sockets Layer) para acesso WEB
 - 2.7.1.7.2. SSH (Secure SHell) para acesso CLI (Command Line Interface);
- 2.7.1.8. Deverá permitir o acesso somente a usuários autorizados, com possibilidade de logon único para gerenciar os servidores e todos os seus componentes;
- 2.7.1.9. Deverá realizar a descoberta e inventário remoto dos servidores e seus componentes; bem como a identificação e notificação das eventuais alterações em suas configurações;
- 2.7.1.10. Deverá permitir a visualização do consumo máximo e médio de energia e CPU, para cada um dos servidores;
- 2.7.1.11. Deverá permitir o monitoramento remoto, através do software console, das condições de funcionamento de cada servidor, bem como seus principais componentes, tais como:
 - 2.7.1.11.1. Memória RAM;
 - 2.7.1.11.2. Processadores;
 - 2.7.1.11.3. Controladoras RAID;
 - 2.7.1.11.4. Drives;
 - 2.7.1.11.5. Fontes de alimentação;
 - 2.7.1.11.6. NICs (Network Interface Cards);

2.7.1.11.7. Ventiladores;

- 2.7.1.12. Deverá emitir alertas através do software console e e-mail quando discos rígidos, fontes de alimentação, ventiladores e módulos de conectividade (Ethernet e Fibre Channel) apresentarem alguma anormalidade ou falha;
- 2.7.1.13. Deverá emitir alertas quando discos, processadores, memórias ou qualquer componente dos chassis/servidores apresentarem alguma anormalidade ou falha no funcionamento;
- 2.7.1.14. Deverá permitir a configuração remota de parâmetros da BIOS e RAID através de console remota;
- 2.7.1.15. Deverá permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores remotamente e independente do sistema operacional utilizado;
- 2.7.1.16. Deverá permitir o controle remoto do tipo virtual KVM de forma out-of-band, ou seja, independente do sistema operacional ou de agente de software;
- 2.7.1.17. Suportar integração com MS Active Directory e LDAP.
- 2.7.1.18. O software de gerenciamento deve possuir integração com o VMware vCenter e seus respectivos hypervisors.
- 2.7.1.19. O software de gerenciamento deve suportar autenticação via proxy com o MS Active Directory.
- 2.7.1.20. Possuir configuração de alerta de consumo de energia para grupos de dispositivos;
- 2.7.1.21. Possuir controles de energia baseados em períodos determinados;
- 2.7.1.22. Permitir configurar dispositivos individuais e em grupos;
- 2.7.1.23. Permitir comparação de dispositivos relacionado ao seu consumo, criando reports com equipamentos ociosos em consumo e os de maior consumo;
- 2.7.1.24. As atualizações de firmwares BIOS devem possuir tecnologia de verificação de integridade do fabricante, de modo a garantir a autenticidade delas;
- 2.7.1.25. Deve possibilitar o download automático de atualizações de firmwares, BIOS e drivers diretamente do site do fabricante ou repositório local;

2.8. ITEM 8 - SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MIGRAÇÃO

2.8.1. DINÂMICA PARA CONTRATAÇÃO DAS USTs

- 2.8.1.1. Cada Unidade de Serviço Técnico (UST) corresponderá a 2 (duas) horas de profissional especializado nas soluções propostas nesse Termo de Referência. O



serviço deve ser prestado pelo próprio fabricante (Professional Services) ou pela empresa CONTRATADA.

- 2.8.1.2. A CONTRATANTE contratará a quantidade de Unidades de Serviços Técnicos estimadas para consumo pelo período desejado durante a vigência do contrato.
- 2.8.1.3. Emitirá Pedidos de Compra para adquirir vouchers para quantidade de Unidades de Serviços Técnicos estimados para o período correspondente.
- 2.8.1.4. A CONTRATADA deve entregar os vouchers relativos à quantidade de Unidades de Serviços contratadas, que poderão ser consumidos pela CONTRATANTE ao longo do período do contrato, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- 2.8.1.5. A CONTRATANTE consultará a CONTRATADA para calcular a quantidade de Unidades de Serviços Técnicos necessárias para realizar a atividade pretendida e emitirá Ordem de Serviço para a CONTRATADA prestar os serviços. E, ao final dos serviços, contabilizará o consumo das Unidades de Serviços Técnico utilizadas;
- 2.8.1.6. As contabilizações de USTs serão feitas individualmente para cada profissional alocado;
- 2.8.1.7. Para o controle da execução dos serviços será utilizado a Unidade de medida UST (Unidade de Serviço Técnico). A UST consiste na “moeda” usada para dimensionar todas as atividades que serão demandadas pela CONTRATANTE, no escopo de cada Ordem de Serviço. A contratação será em volume de UST por atividade e a licitação resultará na oferta do valor de uma UST que irá representar o esforço combinado de profissionais envolvidos, variando a complexidade e prioridade da atividade.

2.8.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.8.2.1. O licitante deverá apresentar preço para um pacote de 600 USTs, contemplando serviços de planejamento, instalação, configuração e migração da solução ofertada, bem como adequação da rede SAN e LAN atual da CONTRATANTE para funcionamento com este equipamento;
- 2.8.2.2. Os serviços de Implementação da solução, serão tratadas como um Projeto, devendo ser acompanhadas por um Gerente de Projeto da CONTRATADA e por um Gerente de Projeto da CONTRATANTE;
- 2.8.2.3. As atividades que antecedem o início do serviço devem ser:
 - 2.8.2.3.1. A CONTRATADA deve enviar estimativa de esforço (banco de USTs) necessário para execução e conclusão do Projeto.
 - 2.8.2.3.2. Após discussão e aprovação da estimativa por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve fornecer data e hora da entrega da solução



homologada. Caso haja atraso na entrega, será aplicada multa de acordo com a seguinte fórmula:

$$VM = VP * PA + 5% * VP$$

VM = Valor da Multa; VP = Valor do Projeto; PA = Percentual de Atraso do projeto;

2.8.2.3.3. A critério da CONTRATADA, caso seja necessário levantar *in-loco* subsídios que possam influir na formulação da proposta a ser oferecida para a execução do serviço de instalação e configuração, esta poderá realizar vistoria técnica nas instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas corridas antes da data de abertura do certame, durante o horário de funcionamento regular da CONTRATANTE, mediante agendamento prévio.

2.8.3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

2.8.3.1. A CONTRATADA deverá designar um ponto focal único para o recebimento e gerenciamento de todos os chamados de suporte de alta criticidade. Este ponto focal será responsável pelo acompanhamento de todos os chamados, garantindo a coordenação eficiente das atividades de suporte e a comunicação contínua com a CONTRATANTE.

2.8.3.2. A CONTRATADA deverá concluir a instalação do material solicitado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega do material.

2.8.3.3. Todos os equipamentos solicitados/fornecidos deverão ter sua instalação nos endereços da CONTRATANTE.

2.8.3.4. Todos os componentes e materiais relativos aos produtos recebidos deverão ser entregues de acordo com a proposta apresentada pelo licitante, identificados e conferidos pela CONTRATANTE;

2.8.3.5. No ato da entrega, deverão ser identificados e conferidos, todos os componentes e materiais entregues de acordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor;

2.8.3.6. O licitante vencedor será responsável por quaisquer instalações, configurações, testes e ajustes necessários que garantam a completa operacionalização da solução;

2.8.3.7. A instalação dos produtos deverá ser feita de modo a abranger a ativação de todos os componentes de hardware e software fornecidos e as interligações físicas e lógicas com o ambiente de redes da CONTRATANTE;



- 2.8.3.8. A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada em janela de manutenção planejada e previamente alinhada com a CONTRATANTE de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação e nem impedir ou interromper, por períodos prolongados, a rotina de trabalho de funcionários da CONTRATANTE;
- 2.8.3.9. No caso de necessidade de interrupção de outros sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência junto ao CONTRATANTE;
- 2.8.3.10. A CONTRATADA deverá comprovar no momento da assinatura do contrato, através de declaração do fabricante, ser autorizado a comercializar itens de hardware e software deste edital;
- 2.8.3.11. Independentemente do tempo de resolução do problema, a CONTRATADA deverá definir soluções de contorno de forma a garantir que as operações da CONTRATANTE não sejam descontinuadas e haja cumprimento dos prazos e obrigações determinados pelo mercado e pela legislação vigente;
- 2.8.3.12. Serão de responsabilidade e expensas do licitante vencedor a montagem, integração, configuração e implementação de todos os componentes integrantes do objeto deste edital;
- 2.8.3.13. Toda intervenção para troca de componentes e manutenção durante a etapa de implementação da solução em ambiente de produção deverá ser realizada sem ônus para o CONTRATANTE, independentemente do serviço executado e peças substituídas;
- 2.8.3.14. O perfil técnico mínimo exigido para os profissionais que irão realizar os serviços de implementação no ambiente de produção, bem como a descrição detalhada das atividades que serão realizadas, estão relacionados no item 2.8.8. Perfil Técnico dos Profissionais deste anexo. As informações constantes do referido item mantêm estreita correlação com este Plano de Implementação e devem, portanto, ser avaliadas em conjunto com as orientações aqui expostas;
- 2.8.3.15. A homologação da implementação da solução será feita por preposto designado da CONTRATANTE. O processo de homologação prevê testes de funcionalidade de acesso à rede, operação dos principais aplicativos utilizados pelo CONTRATANTE, ambiente Internet/Intranet e outras funcionalidades. No mínimo as seguintes atividades deverão ser executadas:
- 2.8.3.16. Instalação, customização e operacionalização de toda a solução fornecida, atualizações de software, patches, drivers e firmwares para suas mais recentes versões;
- 2.8.3.17. Documentação dos ativos instalados e configurações realizadas.



2.8.4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MIGRAÇÃO

- 2.8.4.1. Os serviços de migração de dados deverão ser executados exclusivamente por profissional devidamente certificado e habilitado pelo fabricante do equipamento;
- 2.8.4.2. Os equipamentos deverão ser instalados e configurados para plena integração do sistema existente. A migração e a integridade dos dados da plataforma legada para a nova plataforma são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.8.4.3. Deverão ser migrados para a nova tecnologia todos os dados das plataformas do ambiente legado, conforme volumetria informada abaixo pela CONTRATANTE;
 - 2.8.4.3.1. Deverá ser considerado aproximadamente 650 VMs (seiscentos e cinquenta máquinas virtuais) a migrar;
 - 2.8.4.3.2. Deverá ser utilizada uma estratégia de migração que não cause interrupção nos serviços da CONTRATANTE durante a migração (EVC);
- 2.8.4.4. Os equipamentos descontinuados não poderão ser retirados do ambiente, devendo permanecer em operação sendo destinados a atividades de menor nível de criticidade operacional, como por exemplo, desenvolvimento de software, data warehouse ou simplesmente área de movimentação de dados;
- 2.8.4.5. O serviço deste item será prestado para os servidores dos itens 01 e 02, que serão localizados nos 02 (dois) Data Centers da CONTRATANTE;
 - 2.8.4.5.1. O início da execução dos serviços de migração de dados deverá ser agendado junto à equipe técnica do CONTRATANTE, mediante a emissão da devida Ordem de Serviço.
- 2.8.4.6. A CONTRATANTE disponibilizará espaço, refrigeração e infraestrutura elétrica com capacidade suficiente para comportar os equipamentos novos;
- 2.8.4.7. Os serviços que eventualmente acarretem risco aos sistemas em produção ou requeiram parada de servidores, equipamentos ou rede elétrica, somente poderão ser executados fora do horário de expediente, podendo ser inclusive em finais de semana e feriados, em horários previamente acordados com a CONTRATANTE;
- 2.8.4.8. A prestação dos serviços de migração de dados deverão ser prestados de forma presencial (on-site), com o acompanhamento da equipe técnica do CONTRATANTE;
- 2.8.4.9. A CONTRATADA é responsável por criar e apresentar a documentação do projeto de migração de dados para a equipe técnica do CONTRATANTE;
- 2.8.4.10. A equipe técnica do CONTRATANTE estará à disposição para tirar qualquer dúvida sobre a arquitetura atual da infraestrutura de servidores e de informar as diretivas a serem seguidas pela CONTRATADA, utilizando as melhores práticas indicadas pelo fabricante da solução;



2.8.4.11. Após a apresentação do projeto pela CONTRATADA e só com a aprovação da equipe técnica do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá iniciar o processo de migração;

2.8.5. DETALHAMENTO DAS DESPESAS REFERENTES AO DESLOCAMENTO DOS TÉCNICOS

2.8.5.1. Com relação às despesas relacionadas ao deslocamento dos profissionais diretamente envolvidos na prestação dos serviços PRESENCIAIS referentes ao Item 08, a CONTRATANTE estabelece as seguintes condições:

- a) Será reembolsada, mediante comprovação, a diária técnica limitada ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por profissional, para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação, transporte local e traslado de aeroporto em Aracaju (SE);
- b) As despesas realizadas com passagens aéreas para o deslocamento dos técnicos da CONTRATADA para Aracaju/SE também serão reembolsadas, desde que devidamente comprovadas;
- c) O limite máximo de reembolso para toda vigência contratual para essas despesas é de R\$100.000,00 (cem mil reais).

2.8.5.2. A CONTRATANTE estima 4 visitas para instalação e configuração dos equipamentos dos Itens 1, 2 e 3 ao longo da vigência do contrato, podendo variar de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2.8.5.3. As despesas referentes aos reembolsos serão previamente acordadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.8.6. DOCUMENTAÇÃO FINAL DO AMBIENTE

2.8.6.1. Ao final da implementação, a CONTRATADA deverá documentar toda a solução através de documento do tipo “As Built”.

2.8.6.2. A documentação técnica de cada elemento fornecido e/ou instalado deverá conter informações relativas aos itens a seguir:

2.8.6.3. Funcionamento, composição, características e arquitetura do elemento em questão;

2.8.6.4. Realização de procedimentos de configuração para todas as funcionalidades suportadas pelo elemento e que o CONTRATANTE considerar como sendo de importante utilização;

2.8.6.5. Realização de procedimentos de resolução de problemas envolvendo o elemento em questão;



- 2.8.6.6. Realização de procedimentos de substituição, remoção ou adição do elemento;
- 2.8.6.7. Realização de procedimentos de atualização de versão do software e do firmware de cada um dos elementos.
- 2.8.6.8. Caberá à CONTRATADA disponibilizar cópia digital da documentação da solução, incluindo manuais técnicos e de operacionalização;
- 2.8.6.9. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE toda a documentação técnica e suporte à resolução de dúvidas para instalar as atualizações disponibilizadas, sem custo algum à CONTRATANTE;

2.8.7. PERFIL TÉCNICO

- 2.8.7.1. O quadro de profissionais definidos pelo licitante vencedor deverá atender às demandas por serviços de apoio e suporte técnico às atividades de implementação da solução da CONTRATANTE, de acordo com as qualificações técnicas aqui indicadas;
- 2.8.7.2. A comprovação da capacitação técnica dar-se-á mediante a apresentação de original ou cópia autenticada do certificado em ITIL e PMP, bem como nos Softwares e Hardwares (conforme o caso);
- 2.8.7.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar o nível de certificação/especialização de engenheiro/arquiteto para rede e data center junto ao fabricante da solução ofertada. Tal exigência se deve para a garantia de qualidade da implementação e suporte da solução em questão já que os sistemas de missão crítica da CONTRATANTE serão executados nesta plataforma;
- 2.8.7.4. Os documentos comprobatórios da experiência profissional, escolaridade e capacidade técnica deverão apresentados na reunião de kick off do projeto e no ato da execução dos serviços, sob pena de descumprimento do contrato;

2.8.8. PERFIL TÉCNICO DOS PROFISSIONAIS

2.8.8.1. Atividades de Gerência do Projeto:

ITEM	DESCRIÇÃO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Gerência de Projetos	Deverá ter experiência comprovada de em gerência de projetos de infraestrutura de Tecnologia da Informação;
CAPACITAÇÃO	



Certificação ITIL	Possuir certificação ITIL <i>Foundation</i> ou superior emitido pelo EXIN ou ISEB dentro do período de validade
Certificação PMP	Possuir certificação PMP, emitida pelo PMI dentro do período de validade;
OBSERVAÇÕES	
As certificações PMP e ITIL poderão ser de um único profissional que irá Gerenciar o Projeto ou de dois profissionais, onde o PMP irá realizar a Gerência do Projeto e o profissional ITIL irá realizar a cogestão.	

2.8.8.2. Atividades de Gerência:

ITEM	DESCRIÇÃO
Equipe	Deverá haver uma equipe com no mínimo 02 (dois) profissionais com as certificações necessárias para a implementação da solução ofertada que deve atender em seu conjunto, todos os requisitos abaixo, onde será obrigatório que cada subatividade seja desenvolvida pelo especialista que detém as qualificações requeridas. Não é obrigatório que os 02 profissionais participem da implementação;
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Recursos do hardware entregue	Deverá ter experiência comprovada em instalação, configuração e determinação/resolução de problemas na solução de servidores entregue no edital.
CAPACITAÇÃO	
Certificação em soluções para datacenter	Possuir certificação oficial do fabricante do equipamento ofertado neste edital. A empresa vencedora deverá apresentar certificações de design e implementação ou similar do tipo “Specialist - Implementation Engineer de soluções computacionais”, do produto ofertado, podendo ser certificações de uma única pessoa ou de pessoas distintas. Deverão ser apresentados pelo menos 02 (dois) profissionais certificados em implementação, dentro do período de validade.

2.8.9. QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO

2.8.9.1. O projeto deve ser gerenciado através de metodologia apropriada, contanto com um Gerente de Projeto (GPROJ) que fará a interface entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

2.8.9.2. A comprovação da capacitação técnica dar-se-á mediante a apresentação de certificado(s) de cada instituição/fabricante, conforme o caso. As certificações deverão ser obrigatoriamente técnicas e do mesmo fabricante dos produtos



cotados (exceto certificações generalistas como ITIL e PMP). Não serão aceitas certificações do tipo “Sales”;

2.8.9.3. Não se faz necessária a tradução destes certificados, caso tenham sido emitidos em língua Inglesa.

2.8.9.4. Devem ser fornecidos o mínimo de 03 (três) atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante fornecido solução semelhante a ofertada;

2.8.10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

2.8.10.1. No ato da proposta, apresentar catálogo oficial do fabricante, de acesso público através de website, onde poderão ser conferidas todas as características exigidas para o item e subitens que compõe o item ofertado, contendo informações referentes à descrição e ao part number;

2.9. ITEM 9 - TREINAMENTO DA SOLUÇÃO

2.9.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.9.1.1. A CONTRATADA ou fabricante deverá relacionar os recursos de suporte disponibilizados pelo fabricante e ministrar um repasse de conhecimento na modalidade hands-on de orientação aos técnicos na operação e administração dos equipamentos, com duração mínima de 16 (dezesseis) horas úteis, não podendo a carga horária exceder de 4 (quatro) horas úteis em cada dia de treinamento;

2.9.1.2. A realização do repasse de conhecimento deve ser registrada em formato de ata, na qual deverá constar o conteúdo abordado, os nomes dos participantes e a data de realização;

2.9.1.3. O treinamento deve ser ofertado para até 20 (vinte) técnicos, de maneira remota, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE.

2.9.1.4. Deve-se abordar o uso e administração dos equipamentos sem utilização de software centralizador.

2.9.1.5. Deve-se abordar o uso do portal de suporte do fabricante e como proceder em caso de falhas dos equipamentos.

2.9.1.6. Deve-se abordar o uso do software de gerenciamento centralizado dos servidores para monitoramento, verificação de vulnerabilidades, gerenciamento de perfil de servidor, execução das atualizações de software, firmwares dos servidores, backup das configurações, atualização de software da própria ferramenta, atualização do hardware e demais atividades relacionadas com qualquer um dos produtos ofertados que o CONTRATANTE venha a requerer.



2.10. SUPORTE TÉCNICO

2.10.1. ESPECIFICAÇÃO

2.10.1.1. O suporte técnico será acionado em caso de quaisquer indisponibilidades ou problemas nos subsistemas de discos (hardware e software), devendo haver o atendimento nos prazos especificados na Tabela 2 - Suporte Técnico, a partir da abertura do chamado, incluídas nesses intervalos eventuais soluções de contorno. Estão incluídos nesses prazos os percursos até o local onde se encontram instalados os equipamentos objeto deste documento, quando for necessário;

2.10.1.1.1. Os chamados abertos poderão ser atendidos de forma remota, respeitando o prazo máximo de 4 (quatro) horas corridas após a abertura para diagnóstico ou solução. Caso o problema não seja solucionado, serão respeitados os prazos apresentados na Tabela 2 - Suporte Técnico para atendimento on-site;

2.10.1.2. A Tabela 2 - Suporte Técnico é apresentada abaixo, referindo-se aos equipamentos descritos no objeto dos itens 1,2 e 3 da Tabela 1 - Natureza do Objeto:

Tabela Impacto x Tempo de atendimento on-site			
Impacto	Tempo de atendimento <i>on-site</i>	Descrição	UseCases
2	12 horas corridas	Indisponibilidade do ambiente, de acesso a algum dado ou componentes que prejudiquem a performance da solução	Indisponibilidade completa de um dos sites, de ambos os sites ou de componentes como: controladoras, Interfaces FC, Gavetas de disco, etc
3	24 horas corridas	Degradação do ambiente	Falha de componentes menos críticos, a exemplo de unidades de armazenamento SSD, fontes de alimentação,



			ventiladores, etc
4	72 horas corridas	Requisições, Mudanças padrão e dúvidas	Atualização de firmware, dúvidas e demais requisições que não gerem impacto ao ambiente

Tabela 2 - Suporte Técnico

- 2.10.1.3. Caso os subsistemas apresentem problemas de limitações técnicas referentes à sua arquitetura, impactando e causando indisponibilidade no ambiente da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato de suporte e assistência técnica, a fabricante deverá providenciar a substituição e/ou atualizações desses subsistemas para correção dos problemas;
- 2.10.1.4. O fabricante da solução deverá garantir disponibilidade de toda a solução, dentro dos 6 (seis) novos (99,9999%) a cada ano, durante vigência do contrato;
- 2.10.1.5. Para os fins do correto entendimento dos prazos acima estabelecidos se aplicará as seguintes definições:
- 2.10.1.5.1. Tempo de atendimento on-site: prazo máximo de tempo permitido para que a CONTRATADA atenda o incidente, tendo início esse prazo quando do registro do incidente e término quando a CONTRATADA disponibilizar o atendimento no local da instalação do equipamento com relato de problema;
- 2.10.1.5.2. Horas corridas: contadas a partir do registro do chamado de forma ininterrupta;
- 2.10.1.6. Nos casos em que os incidentes precisam ser analisados e solucionados pelo fabricante do produto, a contratada deverá fornecer solução de contorno atendendo aos prazos definidos na Tabela 2 - Suporte Técnico;
- 2.10.1.7. Caberá à CONTRATADA a cobrança do andamento deste chamado junto ao fabricante;
- 2.10.1.8. Independentemente do tempo de resolução, a CONTRATADA deverá definir soluções de contorno de forma a garantir que as operações do CONTRATANTE não sejam descontinuadas;
- 2.10.1.9. Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos mínimos apresentados na Tabela 2 - Suporte Técnico, serão consideradas as advertências e sanções previstas no contrato deste certame;



3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Todos os componentes e materiais relativos aos produtos recebidos deverão ser entregues de acordo com a proposta apresentada pelo licitante, identificados e conferidos pelo BANESE, após emissão de pedido;
- 3.2. A contratada deverá prover a entrega, instalação, configuração, migração de dados e suporte técnico especializado dos devidos itens desta contratação nas localidades descritas a seguir:
 - 3.2.1. SITE PRINCIPAL - R. Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 - Bairro Inácio Barbosa - CEP: 49040-840 - Aracaju/SE
 - 3.2.2. SITE BACKUP - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 30 - Bairro Jardins - CEP: 49026-010 - Aracaju/SE
- 3.3. No ato da entrega, deverão ser identificados e conferidos todos os componentes e materiais entregues de acordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor;
- 3.4. Os equipamentos deverão ser entregues pelo licitante vencedor, os respectivos firmwares/drivers atualizados de todos os hardwares fornecidos serão atualizados durante a etapa de implantação da solução. O fornecimento da versão mais nova disponível no mercado desses firmwares/drivers é de responsabilidade do licitante vencedor e deverão obedecer às matrizes de compatibilidade do fabricante, se existirem;
- 3.5. Toda intervenção para troca de componentes e manutenção durante a etapa de implantação da solução em ambiente de produção deverá ser realizada sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente do serviço executado e peças substituídas;
- 3.6. Os servidores, objeto deste processo, deverão ser vendidos/entregues sem o sistema operacional;
- 3.7. Os servidores deverão ser entregues com o padrão de tomadas IEC 320 C-14 com 2P+T;
- 3.8. Entregar documentação das atualizações e parametrizações realizadas;
- 3.9. O licitante deverá apresentar declaração do fabricante que é revenda autorizada;
- 3.10. O licitante deverá apresentar um número local (Aracaju) ou 0800 para a abertura de chamados técnicos ou link na página da web;
- 3.11. O fabricante deve declarar que possui assistência técnica autorizada em Aracaju e informar telefone e endereço da mesma;
- 3.12. O produto apresentado pelas licitantes deverá ser novo, original de fábrica e contendo lacre do fabricante, não sendo de forma nenhuma admitido resultado do processo de condicionamento e remanufaturamento;
- 3.13. A solução composta pelo conjunto de equipamentos deve ser oferecida completamente funcional;

- 3.14.** Deverão ser listados todos os componentes relevantes da solução proposta com seus respectivos “Part numbers”, além de descrição e quantidades;
- 3.15.** Ficará a critério do BANESE a validação da documentação descrita no item 2.8.6, devendo a contratada realizar as alterações necessárias à adequação da referida documentação sem ônus adicional;
- 3.16.** O contrato será gerido pela SUINF/ARINF.

4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

4.1. Os bens serão recebidos:

- 4.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 4.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

5. PRAZOS E PAGAMENTO

5.1. Para as demais solicitações de serviço:

- 5.1.1. A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato para realizar a entrega dos hardwares e softwares. No caso de softwares poderá disponibilizar acesso a site onde as imagens das mídias possam ser baixadas, sem custos adicionais para o Banco do Estado do Sergipe S.A;
- 5.1.2. O licitante terá até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos equipamentos para concluir a realização dos serviços e entrega da documentação final;
- 5.1.3. O pagamento será efetuado segundo o cronograma abaixo, mediante cobrança por meio de notas fiscais de produtos e serviços, emitidas pela CONTRATADA e após o aceite do Banese a cada etapa concluída;
- 5.1.4. Na data de assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar um preposto pertencente ao seu quadro, para desempenhar a função de Gerente de Contrato, o qual será convocado pela CONTRATANTE ao longo de toda a vigência do contrato para reuniões mensais (que poderão ser remotas), a critério da CONTRATANTE, visando à apresentação de relatórios sobre o cumprimento dos prazos de suporte técnico contratados e exposição sobre providências de melhoria continuada. A primeira reunião acontecerá em 30 (trinta) dias contados da data de conclusão da implementação da solução.



Cronograma de Desembolsos		
Item	Pagamento	
1	Fornecimento de Hardware e software	100% do valor do hardware e software fornecidos
2	Implementação da solução fornecido em ambiente de produção	100% do valor do serviço de implementação dos equipamentos fornecidos e do treinamento da solução

5.1.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente juntamente com as certidões negativas Federal e FGTS, contados do recebimento do objeto, através de crédito em conta da CONTRATADA, mantida, preferencialmente, no BANESE, condicionada ao Recebimento Definitivo do objeto. O referido pagamento condiciona-se à verificação do atendimento do objeto com as especificações técnicas previstas neste processo, que será atestada pela SUINF, Unidade da Contratante responsável pelo acompanhamento do fornecimento.;

6. TABELA PARA REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A proposta comercial deverá ser apresentada no formato apresentado a seguir. Todos os itens que compõem o produto ofertado deverão ser detalhados e precificados.

ITEM DO OBJETO DO EDITAL				
Item	Descrição	Valor unitário	Quantidade	Valor Total
TOTAL				

6.2. Segue abaixo um exemplo para o preenchimento da TABELA PARA REGISTRO DE PREÇOS.



Lote 01:				
Item	Descrição	Valor unitário	Quantidade	Valor Total
01	SERVIDOR OTIMIZADO PARA RACK - GERAL		20	
02	SERVIDOR OTIMIZADO PARA RACK - REDES		02	
03	SERVIDOR OTIMIZADO PARA RACK - BACKUP		02	
04	SWITCH DO TIPO KVM VGA/USB 8 PORTAS E MONITOR CONSOLE DE 17" PARA MONTAGEM EM RACK		4	
05	RACK DE PISO PADRÃO 19"		4	
06	UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA (PDU)		8	
07	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DOS SERVIDORES		01	
08	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO		600	
09	TREINAMENTO DA SOLUÇÃO		01	
TOTAL				



ANEXO IV - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. E EMPRESA [...]

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, CEP 49040-840, Bairro Inácio Barbosa, na Capital do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 13.009.717/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **BANESE** e **[EMPRESA]**, sociedade de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XX, CEP XXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXX (XX), inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas, para efeitos deste documento como **PARTES**, ou individualmente como **PARTE** ou ainda, como **PARTE REVELADORA**, quando se tratar da parte que revelar informações confidenciais ou **PARTE RECEPTORA**, quando se tratar da parte que tomar conhecimento das informações confidenciais da outra **PARTE**.

CONSIDERANDO que, em razão da prestação de serviços ao BANESE, por intermédio do Processo Licitatório - PL nº 028/2025, que tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de servidores do tipo rack, com instalação e configuração, e, treinamento, conforme especificações constantes no edital e anexos, doravante denominado **CONTRATO**, a **CONTRATADA** terá acesso a informações privadas do BANESE, as quais se constituem informações comerciais confidenciais conceituadas como segredo de indústria ou de negócio;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais a serem disponibilizadas para a execução do **CONTRATO**, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

CONSIDERANDO que o presente Termo vem para regular o uso das informações objeto do **CONTRATO** firmado entre as **PARTES**, cujo objeto é descrito no mesmo, mediante condições estabelecidas pelas **PARTES**;



RESOLVEM as **PARTES** acima qualificadas, celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** (“Termo”), acordo vinculado a Prestação de Serviços Técnicos, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas por uma das **PARTES** à outra, em razão do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**, a fim de que as mesmas possam desenvolver as atividades contempladas especificamente naquele instrumento, o qual se vinculará expressamente a este;

§2º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

§1º. As **PARTES** se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, devendo ser tratada como informação sigilosa;

§2º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra **PARTE**, contendo ela ou não a expressão “**CONFIDENCIAL**”. O termo “Informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**”, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a **PARTE RECEPTORA** ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do **CONTRATO** que foi celebrado entre as **PARTES**;

§3º. Comprometem-se, igualmente, as **PARTES** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa do previsto para execução do **CONTRATO**;

§4º. As **PARTES** deverão cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo dar lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

§5º. A **CONTRATADA** obriga-se, sob as penas da lei, a não revelar por quaisquer formas de divulgação quaisquer informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos recebidos da **CONTRATANTE** em decorrência deste contrato, mesmo após seu término, obrigando-se a utilizar tais informações única e exclusivamente com o propósito de realizar os serviços objetos deste contrato e somente com as pessoas indicadas ou de conhecimento da **CONTRATANTE**;

§6º A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar o nome ou quaisquer marcas e/ou logotipos pertencentes e/ou utilizados pela **CONTRATANTE** sem sua prévia e expressa autorização;

§7º A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre rotas, valores, programação de viagens, normas de segurança praticadas pelo Banese e todas as demais informações que possam pôr em risco a segurança dos bens transportados e a integridade física dos seus empregados, dos funcionários do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

§8º A **CONTRATADA** não poderá se pronunciar, em nome da **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste contrato, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo cominações cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE:

§1º. Não se aplicam às estipulações e obrigações constantes do presente instrumento nenhuma informação que:

- a. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **PARTE RECEPTORA**;
- b. Já esteja em poder da **PARTE RECEPTORA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **PARTE RECEPTORA** possa comprovar esse fato;
- c. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao



presente Termo;

- d. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **PARTE RECEPTORA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **PARTE REVELADORA**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

§2º. O **BANESE** ficará desobrigado da confidencialidade se, em caso de encerramento ou rescisão do contrato de prestação de serviços, necessitar contratar empresas ou profissionais que prestem serviços de natureza semelhante à **CONTRATADA** e que venham a ter acesso às informações confidenciais fornecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

§1º. As **PARTES** se comprometem e se obrigam a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pela outra **PARTE** exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do **CONTRATO**, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;

§2º. A **PARTE RECEPTORA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **PARTE REVELADORA**;

§3º. O consentimento mencionado no item desta cláusula, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do **CONTRATO**, conforme cláusulas abaixo;

§4º. As **PARTES** comprometem-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações;

§5º. A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção à informação confidencial da **PARTE REVELADORA**, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **PARTE REVELADORA**. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas controladoras, controladas e/ou coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela **PARTE RECEPTORA**;

§6º. A **PARTE RECEPTORA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo;

§7º. A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a informar imediatamente à **PARTE REVELADORA** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

§8º. A **PARTE RECEPTORA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**;

§9º. Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de toda e qualquer informação eventualmente revelada à outra **PARTE** em função deste Termo;

§10. O presente Termo não implica a concessão, pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

§11. A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações confidenciais que venham a ser reveladas;

§12. A **PARTE RECEPTORA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

Todas as informações confidenciais reveladas por uma **PARTE** à outra permanecem como propriedade exclusiva da **PARTE REVELADORA**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e após o término do **CONTRATO**, ao qual este é vinculado, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **PARTE REVELADORA**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato, ou



proposta de trabalho, firmada entre as **PARTES**, sem qualquer ônus para a **PARTE REVELADORA**. Neste caso, a **PARTE RECEPTORA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **PARTE REVELADORA**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º. O presente Termo constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** contratantes no que diz respeito ao **CONTRATO**, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas **PARTES**, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as **PARTES**;

§2º. Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao **CONTRATO**, parte independente e regulatória daquela;

§3º. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e, preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das **PARTES** na respectiva ocasião;

§4º. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as **PARTES** quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas;

§5º. A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

§6º. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:



As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Aracaju (SE), sede do **BANESE**, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno e inteiro acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

BANESE S/A

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Kleber Teles Dantas
Diretor

EMPRESA CONTRATADA (Representante Legal)

Documento aprovado pela Superintendência Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.



 Centro Administrativo Banese
Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial
Bairro: Inácio Barbosa – Aracaju/SE CEP: 49.040-840



ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, considerando o julgamento do Processo Licitatório n. **028/2025**, homologado em xx/xx/2025, promove o registro dos preços da empresa identificada abaixo, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado de Sergipe, em conformidade com as disposições a seguir:

REGISTRADOR:

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., de um lado, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF com o nº 13.009.717/0001-46, com endereço na Rua Olímpio de S. Campos Júnior, nº 31 - B. Inácio Barbosa - Aracaju (SE), CEP 49040-840, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marco Antonio Queiroz, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF/MF nº XXX.959.465-XX, e pelo Diretor, Sr. Kleber Teles Dantas, brasileiro, convivente, bancário, CPF/MF nº XXX.080.055-XX, residentes e domiciliados em Aracaju (SE).

REGISTRADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, representada neste ato por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX(X).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º. Registro de preços para eventual aquisição de servidores do tipo rack, com instalação, configuração e treinamento, conforme especificações constantes no ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;

§2º. Este Instrumento não obriga o REGISTRADOR a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de vigência desta ARP será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- §1º.** A gestão desta ARP ficará a cargo da ARCOOC - Área de Compras e Contratos, representante do REGISTRADOR, nos termos do Artigo 184 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANESE;
- §2º.** A fiscalização ficará a cargo da ARINF - Área de Infraestrutura, ou por servidor/empregado formalmente designado para este fim;
- §3º.** O fiscal designado fica desde já autorizado a acompanhar todos os passos referentes ao cumprimento desta ARP, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- §4º.** Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o fiscal e a REGISTRADA, deverão ser tomadas por escrito na ocasião devida, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- §5º.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- §6º.** O fiscal deverá analisar atestar e visar os documentos, inclusive de natureza fiscal, apresentados pela empresa;
- §7º.** Constatada a ocorrência de infração contratual por parte da REGISTRADA, poderá ser instaurado processo administrativo nos moldes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC;
- §8º.** Comunicar à REGISTRADA o descumprimento de termos desta ARP e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- §9º.** O fiscal poderá rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o que foi orçado e contratado, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;
- §10.** Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto desta ARP, deverão ser prontamente atendidas pela REGISTRADA, sem ônus para o REGISTRADOR;
- §11.** O fiscal deverá atestar as notas fiscais apresentadas pela REGISTRADA para efeito de pagamentos;
- §12.** A REGISTRADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- §13.** Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto ora contratado, deverão ser prontamente atendidas pela REGISTRADA, sem ônus para o REGISTRADOR;

§14. A atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da REGISTRADA, nem a exime de manter fiscalização própria;

§15. A FISCALIZAÇÃO exercida pelo REGISTRADOR não exclui nem reduz a responsabilidade da REGISTRADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do REGISTRADOR ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

§1º. A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e na legislação pertinente;

§2º. As contratações dos produtos com preços registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual emitido pelo Banese;

§3º. Se o fornecedor, com preço registrado se recusar a assinar o instrumento contratual, sem causa justificada, poderão ser convocados, na ordem classificatória, os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO:

§1º. Os Contratos decorrentes desta ata terão vigência de 60 (sessenta) meses contados da sua última assinatura, nos termos da Lei 13.303/2016 e RILC;

§2º. A Minuta do Contrato acompanha este Edital, na forma de ANEXO III;

a) A adjudicatária vencedora será convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação;

a1) O prazo fixado para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, apenas uma vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BANESE;

§3º. A licitante vencedora do Certame fica cientificada que deverá apresentar ao BANESE, como condição da assinatura do contrato garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato contratual nos termos do Art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banese;

§4º. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia e
- c) Fiança bancária.

§5º. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período adicional de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

§6º. Optante Optando a licitante pela modalidade seguro-garantia, deverão ser observados os termos estabelecidos na Circular da SUSEP nº. 662 de 11 de abril de 2022;



§7º. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com o BANESE pelo prazo de 02 (dois) anos, garantida a defesa previa e o prazo recursal, bem como a aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da proposta adjudicada, ficando assegurado ao LICITADOR/BANESE o direito de convocar as demais licitantes, obedecida à ordem de classificação, para assumir a execução do contrato;

§8º. O Adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão para assinar o contrato;

§9º. Caso o Adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convidados os licitantes remanescentes para celebrá-lo, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO E PREÇOS:

§1º. Dos preços, quantitativos e o pagamento, encontram-se elencados a seguir:

LOTE 1 - DESCRIÇÃO	PART NUMBER (Para os itens que se aplicarem)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
ITEM 1: SERVIDOR OTIMIZADO PARA RACK - GERAL.		UND	20		
ITEM 2: SERVIDOR OTIMIZADO PARA RACK - REDES.		UND	2		
ITEM 3: SERVIDOR OTIMIZADO PARA RACK - BACKUP.		UND	2		
ITEM 4: SWITCH DO TIPO KVM VGA/USB 8 PORTAS E MONITOR CONSOLE DE 17" PARA MONTAGEM EM RACK.		UND	4		
ITEM 5: RACK DE PISO PADRÃO 19".		UND	4		
ITEM 6: UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA (PDU).		UND	8		
ITEM 7: SOFTWARE DE GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DOS SERVIDORES.		UND	1		
ITEM 8: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO.		UST	600		
ITEM 9: TREINAMENTO DA SOLUÇÃO.		UND	1		
TOTAL SEM REEMBOLSO					
REEMBOLSO TOTAL ESTIMADO					100.000,00
TOTAL GERAL COM REEMBOLSO					





§2º. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos relativos ao objeto licitado, além dos custos inerentes à mão de obra e remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo;

§3º. Os itens serão consumidos sob demanda e de acordo com as necessidades do Banese.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

§1º. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento e obedecerá aos seguintes termos:

§2º. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

§3º. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o REGISTRADOR solicitará à REGISTRADA, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo primeiro;

§4º. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o REGISTRADOR convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados;

§5º. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo REGISTRADOR.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

§1º. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas situações abaixo:

§2º. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

§3º. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo REGISTRADOR, sem justificativa aceitável;

§4º. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

§5º. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o REGISTRADOR ou outra que produza esse mesmo efeito;

§6º. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima do REGISTRADOR, assegurado, de forma previa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa;

§7º. Por ato unilateral do REGISTRADOR ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do



príncipe que prejudique o cumprimento das obrigações registradas em ata, devidamente comprovado e justificado;

§8º. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o REGISTRADOR fará o devido apostilamento a esta ATA e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

§2º. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

§3º. A REGISTRADA se obriga a executar o fornecimento ora contratado de acordo com as leis e exigências emanadas das autoridades federal, estadual e municipal competente, isentando o REGISTRADOR de qualquer responsabilidade pela falta de cumprimento dessas leis;

§4º. Toda e qualquer tolerância que o REGISTRADOR tiver com a REGISTRADA quanto ao cumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, serão entendidas como mera liberalidade do Banco, não se constituindo novação;

§5º. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do REGISTRADOR;

§6º. A REGISTRADA não poderá subcontratar o objeto desta ARP;

§7º. A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta Ata e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

§8º. À luz do que preconiza o Art. 128 do RILC, será admitida adesão a esta ARP:

a) As contratações por adesão a que se refere este artigo não poderão exceder, por empresa pública ou sociedade de economia mista, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata para o gerenciador e participantes;

b) Admitida adesão à ata de registro de preços, o instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente da totalidade das adesões não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item, independentemente do número de adesões.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO:

§1º. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju (SE) para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas desta Ata, renunciando o Fornecedor a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja;

§2º. E assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam a presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.





BANESE S/A

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Kleber Teles Dantas
Diretor

EMPRESA CONTRATADA
(Representante Legal)

Documento aprovado pela Superintendência Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.